



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel Luciano Romero da Matta Monteiro	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Sandra Malta Prata Lima Péricles Gama de Lima Filho

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 07 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2026.00007905-3.

Interessado: Grupo de Extensão e Pesquisa da Mineração no Agreste Alagoano – GEPMAAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Pedido de revisão de arquivamento, cumulado com as pretensões de reexame da promoção ministerial, com designação de outro membro. Cumprimento da diligência anteriormente determinada, com notificação das vítimas, cientificadas da faculdade recursal. Sistema restritivo do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal e do art. 7º do Ato PGJ nº 25/2024, que reserva a provocação da instância revisional à vítima e ao seu representante legal. Natureza coletiva e difusa dos bens jurídicos atingidos, que não confere legitimação no rito do controle do arquivamento penal. Sugere-se o não conhecimento como pedido de revisão, a ciência aos requerentes, a remessa de cópia à 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca e o arquivamento do expediente".

Proc: 02.2026.00009236-7.

Interessado: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - MPF.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de remessa de traslado, via e-mail institucional, a todos os membros deste Ministério Público, para ciência.

Proc: 02.2026.00009509-7.

Interessado: 62ªPJC.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa:"Peças de informação. Promoção de arquivamento. Remessa ao Procurador-Geral para homologação. Resolução CNMP nº 174/2017, art. 4º, §4º, III. Ausência de elementos de autoria que ensejem medidas de investigação. Pelo arquivamento, com devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para assento em seu acervo digital em face da eventual necessidade de consulta ulterior". Devolvam-se os autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.



Proc:02.2026.00009563-1.

Interessado: 10ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0457/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00009781-8.

Interessado: 13ª Vara Federal - Seção Judiciária de Alagoas - JFAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 66ª Promotoria de Justiça da Capital, e de traslado às 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro e à 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos.

Proc: 02.2026.00009977-1.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00009978-2.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00010052-9.

Interessado: GAECO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o envio de expediente às Promotorias de Justiça com atribuições perante a matéria nos municípios indicados (fls. 3 e 4) e, ato contínuo, o arquivamento dos autos em face da satisfação de seu objeto.

Proc: 02.2026.00010058-4.

Interessado: Manoel José dos Santos.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 8ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc:02.2026.00010187-2.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0456/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00010205-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao setor de Auditoria desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc:02.2026.00010228-2.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeira dos Índios/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0458/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00010269-3.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife (PE).

Assunto:Requerimento de providências.



Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Mata Grande.

Proc: 02.2026.00010309-2.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital, e de cópias ao GAECO e à 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios.

Proc: 02.2026.00010354-8.

Interessado: Corregedoria Regional da Polícia Federal - COR/SR/PF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral da Capital.

Proc: 02.2026.00010362-6.

Interessado: Centro de Autocomposição de Conflitos - COMPOR/MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro nos termos do pedido. Lavre-se a respectiva portaria.

Proc: 02.2026.00010378-1.

Interessado: Cicero José de Souza.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00010381-5.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00010390-4.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00010401-4.

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DENTRAN/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00010406-9.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00010407-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Deodoro.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2026.00010433-6.

Interessado: Secretaria Nacional de Justiça - SENAJUS/MJ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG para os devidos fins.

Proc: 02.2026.00010434-7.

Interessado: Divisão de Processos Disciplinares - DPD/CGJ/TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc: 02.2026.00010439-1.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2026.00010443-6.

Interessado: Superior Tribunal de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00010445-8.

Interessado: Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial (NUCAP).

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 02.2025.00008256-5

Proc: 05.2026.00001223-9.

Interessado: ERNESTO GOMES MARANHÃO NETO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001224-0.

Interessado: CRISTINA REGADAS MARANHÃO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001225-0.

Interessado: CAROLINA MARANHÃO FERNANDES DE ARRUDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001226-1.

Interessado: Engenharia de Materiais Ltda..

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001233-9.

Interessado: EVERARDO RIBEIRO GUEIROS FILHO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001234-0.

Interessado: EDUARDA NEVES GUEIROS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001235-0.

Interessado: BARBARA GUIMARÃES BRAGA GUEIROS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001237-2.

Interessado: JEFFERSON RODRIGO SANTOS SILVA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001238-3.

Interessado: NIRALDO BALBINO DOS SANTOS.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001240-6.
Interessado: GENI CABRAL MARANHÃO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001241-7.
Interessado: GENI CABRAL MARANHÃO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001243-9.
Interessado: VASCONCELOS COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS E INVESTIMENTOS LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001245-0.
Interessado: LÊDA LYRA MARANHÃO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001256-1.
Interessado: LUCAS AZEVEDO SIMPLÍCIO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001259-4.
Interessado: DANIELA DE MENDONÇA BRANDÃO MARANHÃO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001260-6.
Interessado: GERALDO PEREIRA DE ARRUDA FILHO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001261-7.
Interessado: GERALDO PEREIRA DE ARRUDA FILHO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001305-0.
Interessado: Verthic Consultoria e Participações LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001328-2.
Interessado: LCCP2 NEGÓCIOS CORPORATIVOS E ADMINISTRADORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA. EPP.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001330-5.
Interessado: EMILENE FERREIRA COSTA SILVESTRE.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001331-6.
Interessado: CONDOMÍNIO LOG MACEIÓ.



Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001332-7.
Interessado: CONSÓRCIO LOG MACEIO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001333-8.
Interessado: GRANITOS & MARMORE JACUNDA LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001334-9.
Interessado: MSP EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA..
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001335-0.
Interessado: ANTONIO CLAUDIO DA SILVA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001336-0.
Interessado: S/A USINA CORURIPÉ AÇÚCAR E ÁLCOOL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001337-1.
Interessado: HSI MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001338-2.
Interessado: CORURIPÉ HOLDING.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001339-3.
Interessado: CVW ENERGETICA LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001362-7.
Interessado: Jarlesson Vanley Silveira Lima.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001364-9.
Interessado: LEONARDO NAVES MAIA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001439-2.
Interessado: S A USINA CORURIPÉ AÇUCAR E ALCOOL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001441-5.



Interessado: S A USINA CORURIBE AÇUCAR E ALCOOL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001442-6.
Interessado: LAND LOTE M2 LTDA..
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001443-7.
Interessado: KUESLEY FERNANDES DO NASCIMENTO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001445-9.
Interessado: RAPHAEL DE ARAUJO COELHO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001447-0.
Interessado: CONSORCIO LOG MACEIO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001448-1.
Interessado: LAURA AUFIERO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001449-2.
Interessado: FERNANDA AUFIERO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001450-4.
Interessado: CARLOS EDUARDO MILLA DE ARAUJO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001453-7.
Interessado: FABIANO DE OMENA FRANÇA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001454-8.
Interessado: FATOR INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001455-9.
Interessado: LUCIANO DE OMENA FRANÇA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001456-0.
Interessado: ADAUTO CERQUEIRA SANTOS FILHO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.



Proc: 05.2026.00001457-0.

Interessado: DIEGO FERRARESI PADILLA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001458-1.

Interessado: ARACI DIAS SANTOS.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001460-4.

Interessado: OLAVIO DE MATTEO PADILLA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001461-5.

Interessado: RENATA DA ROCHA SANTOS RITIR.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001466-0.

Interessado: LOG MACEIO SPE LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001468-1.

Interessado: HSI MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001469-2.

Interessado: ALDO AUFIERO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001470-4.

Interessado: S.A USINA CORURIPÉ AÇÚCAR E ALCOOL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001487-0.

Interessado: EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA CASTRO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001488-1.

Interessado: T.E DESENVOLVIMENTO DE MÍDIA E PUBLICIDADE LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001489-2.

Interessado: BTG RE STRUCTURED OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001490-4.

Interessado: THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA NASCIMENTO.

Assunto:Requerimento de providências.



Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001492-6.
Interessado: LUCCA GUIMARAES CERDEIRO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001512-5.
Interessado: Patrícia Santos da Silva.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001527-0.
Interessado: CANAA SERVIÇOS DE MIDIA LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001528-0.
Interessado: GUILHERME AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001529-1.
Interessado: BANCO DE SANGUE OSVALDO CALADO LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001545-8.
Interessado: MARIA EDUARDA SANTOS MARTINS.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001546-9.
Interessado: SÉRGIO ANTONIO ZANCHETTA SCANAVINI.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001547-0.
Interessado: RICARDO GEORGETE RODRIGUES.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001548-0.
Interessado: JULIANA KAPPAZ SABBAG.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001552-5.
Interessado: ALAPLÁSTICOS INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001583-6.
Interessado: SALSA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001866-6.
Interessado: OX CAPITAL S.A.



Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002074-0.
Interessado: MARCELO JOSE GOMES DA ROCHA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002225-9.
Interessado: FELIX EUGÊNIO OITICICA BERARD.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002226-0.
Interessado: ADRIANA MARIA OITICICA BERARD LUNA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002228-1.
Interessado: DANIEL BERARD NETO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002230-4.
Interessado: ALBERTO EDUARDO COX CARDOSO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002231-5.
Interessado: SILVANA DA ROSA OITICICA CARDOSO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002232-6.
Interessado: HERMÍNIA OITICICA BERARD DE BRITTO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002234-8.
Interessado: COUTINHO REPESENTAÇÕES LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002237-0.
Interessado: KENNETH COSTA BARROS COUTINHO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002238-1.
Interessado: VALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002250-4.
Interessado: Antenor de Araújo Lessa.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002251-5.



Interessado: IGOR COSTA PASSOS.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

GED: nº 20.08.1365.0009525/2026-33.

Interessado: SITAE L JONES LEMOS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Agente Público. Servidor Público. Pensão Alimentícia. Consignação em folha de pagamento, decorrente de acordo extrajudicial. O desconto mediante consignação em folha de pagamento, para fins de custeio de pensão de alimentos, pressupõe, por imperativos do primado solar da legalidade, determinação judicial específica (consignação obrigatória) ou aquiescência do alimentante (consignação facultativa), em consonância com a exegese do art. 52 da Lei Estadual nº 5247/91, do Decreto Estadual nº 12.565/2011 e da portaria CNMP-PRESI nº 131/2015 e do Ato normativo PGJ nº 2/2005 e alterações posteriores. Pelo deferimento, sugerindo remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para adoção as medidas que o caso requer". À DRH para as providências cabíveis.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 07 de agosto de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0009531/2026-65

Interessado: Promotoria de Justiça de Água Branca

Assunto: Solicitando cessão de servidora

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1310.0000292/2026-02

Interessado: Setor de Almoxarifado desta PGJ

Assunto: Solicitando aquisição de gênero alimentício

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de café em pó, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Justificada a necessidade da contratação. Orçamento nº 038/2026, elaborado pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Ato PGJ nº 05/2024. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço global da empresa SÃO BRAZ SA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Comprovação dos requisitos de Habilitação e qualificação. Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1296.0000353/2026-04

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios desta PGJ

Assunto: Solicitando prorrogação de contrato

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Prorrogação Contratual. Contrato PGJ nº. 15/2025. Contratada CREDILINK INFORMAÇÕES DE CRÉDITO LTDA cujo objeto é a prestação de serviço especializado de acesso periódico a sistema online de banco de dados nacional voltado à localização de pessoas físicas e jurídicas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Contrato vigente. Existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Manifestação do fiscal do contrato. Regularidade jurídica, trabalhista e fiscal da empresa incompleta. Orçamento nº. 039/2026. Aplicação do art. 107 da Lei 14.133/21 e, da cláusula segunda do contrato. Ato PGJ nº 05/2024. Prorrogação por 12 (doze) meses.Vantajosidade comprovada. Manifestação da Comissão de Renegociação de Contratos Pelo deferimento da prorrogação contratual, condicionada à comprovação da regularidade fiscal, sugerindo ulterior remessa à coordenadoria de contratos e convênios, para as providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.0284.0006221/2026-17

Interessado: ARRB Comercial de Alimentos

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Direito Administrativo. Contrato n. 18/2025.



Requerimento de Reequilíbrio Econômico- Financeiro. Objeto fornecimento de gêneros alimentícios Contrato Vigente. ARRB Comercial de Alimentos Ltda. – EPP. Possibilidade parcial. Parecer da gestora do contrato. Despacho técnico setor de compras. Pesquisa mercadológica local. Plataforma "Economiza Alagoas". Lei nº 14.133/21. Ausência das certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa. Ausente Informação de disponibilidade orçamentária e financeira. Pelo deferimento parcial, sugerindo o envio dos autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios e Gestora Contratual para as providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1365.0009547/2026-21

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 07 de Agosto de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 477, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.0284.0006239/2026-16, RESOLVE designar os servidores ROBERTO FILIPE DE ALMEIDA COIMBRA, Analista do Ministério Público – Especialidade: Desenvolvimento de Sistemas e MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS, Diretor do Centro de Gerenciamento de Informática, para integrarem o Comitê Gestor Integrado e para o Laboratório (Gestor de Soluções e Gestor Técnico), na condição de titular e suplente, respectivamente, conforme previsto na Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 24/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 478, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00009621-9, RESOLVE designar o Dr. WESLEY FERNANDES OLIVEIRA, 51º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Proc. 0701039-79.2025.8.02.0067, em tramitação no Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 479, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, Procurador de Justiça titular do 3º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível, para apresentar o Ministério Público na Audiência de Instrução, relativa aos Autos da Ação Penal-Procedimento Ordinário n.º 9000099-35.2019.8.02.0900, a ser realizada no dia 26 de agosto do corrente ano, às 9:00 horas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça



Outros

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ALAGOAS

CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

EDITAL Nº 07/2026 – DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DACOMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Edital nº 01/2026 de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas na edição nº 1520, de 23/01/2026, RESOLVE:

1. Tornar pública a lista dos candidatos que foram reconhecidos pela Comissão de Heteroidentificação dos candidatos negros (pretos e pardos), indígenas, ou quilombolas, para permanecerem concorrendo às vagas reservadas, conforme Anexo Único deste Edital.

1.1 Os candidatos que não constarem na lista mencionada no item 1 deste Edital são os candidatos que não foram reconhecidos pela referida Comissão.

1.2 Os candidatos que não foram reconhecidos como negros (pretos e pardos), indígenas, ou quilombolas pela Comissão de Heteroidentificação continuarão participando do Concurso em relação às vagas destinadas à ampla concorrência e, se for o caso, na lista específica de candidatos com deficiência, desde que, em quaisquer das situações, tenham obtido a pontuação necessária para tanto.

1.3 A Comissão Recursal de Heteroidentificação será composta por integrantes distintos da Comissão Principal, em número de três integrantes designados pela Fundação Carlos Chagas.

2. Informar que os recursos referentes ao resultado da Comissão de Heteroidentificação deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à publicação deste Edital, exclusivamente por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

Maceió/AL, 10 de agosto de 2026.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Alagoas

ANEXO ÚNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DIVERSOS CARGOS

CANDIDATOS COM A AUTODECLARAÇÃO CONFIRMADA EM ORDEM ALFABÉTICA (RESULTADO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO)

CARGO/ÁREA: 01 - ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÁREA JURÍDICA		
NÚMERO	NOME	
0007410k	ANDREW MILLER ARAÚJO MACIEL	
0012591k	AN E GABRIELLE DE OLIVEIRA FARIAS	
0007913d	B RUN O	



	M I C A E L A L V E S D E A N D R A D E	
0015089h	C A M I L A D E S A N T A N A L I M A	
0012752i	D A Y Z I E L L E T A L Y N E F E R R E I R A D A S I L V A	
0012440a	D E N I S S O U Z A F R A Z A O	
0014338i	G A B R I E L L U I Z N U N E S S I L V E S T R E	
0012301i	J E S S I C A F E R R E I R A D A S I L V A S A N T O S	
0007971g	J O A O I G O R S A M P A I O D A S I L V A	
0012145j	L E T I C I A G R A Z I E L L A M A R I A D O S S A N T O S	
0014718h	L U C A S A R A U J O D A S I L V A	
0011504g	L U C A S R A D J A L M A P E R E I R A V A L E R I O	
0015144a	M A R C E L O M O R E I R A D E F I G U E I R E D O	
0007250d	M A R G A R E T H T E I X E I R A D E O L I V E I R A	
0008733g	M A T H E U S F I L I P E D I A S F E R R E I R A	
0015444b	M A T H E U S V I N I C I U S D A S I L V A R I B E I R O	
0019179g	M A Y N A R D D A S I L V A M A R Q U E S	
0011349j	N A T H A L I A P A T R I C I A G U R U B A S I D R O N I O	
0011469i	R I A N D E J E S U S D A N T A S	
0015629c	T H A I S S A H E L L E N	



	FERREIRA DA COSTA	
0014198h	WISLAINE RAMOS DA SILVA	

21 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA: 02 - ANALISTA DO MIN PÚBLICO - ÁREA GESTÃO PÚBLICA		
NÚMERO	NOME	
0015993b	C A U A V I T O R D A S I L V A G O M E S	
0010249a	POLIANA NATALY SANTOS PEREIRA PINHO	

2 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA: 03 - ANALISTA DO MIN PÚBLICO - ÁREA COMUNICAÇÃO SOCIAL		
NÚMERO	NOME	
0017346a	JANAINA MARIA DA S I L V A MARQUES	
0009818i	POLIANA SANTOS CERQUEIRA	

2 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA: 04 - ANALISTA DO MIN PÚBLICO - ÁREA DE ARQUIVOLOGIA		
NÚMERO	NOME	
0010295h	A N D R E R I B E I R O D O S SANTOS	
0010320c	VERONICA FERNANDES SOARES	

2 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA: 05 - ANALISTA DO MIN PÚBLICO - ÁREA DE ASSIST SOCIAL		
--	--	--



NÚMERO	NOME	
0018077e	GABRIEL VINICIUS SOUZA DE VASCONCELOS	
0009870k	MARCIA MARIA DOS ANJOS	

2 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA: 06 - ANALISTA DO MIN PÚBLICO - ÁREA DE ENG CIVIL		
NÚMERO	NOME	
0017606a	DEMETRIOS FARIAS DO NASCIMENTO	

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA: 09 - ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÁREA DE PEDAGOGIA		
NÚMERO	NOME	
0018589j	EDYLLA CAMILLA COELHO DO NASCIMENTO MELO	
0018552i	FABIANNE NAYRA SANTOS ALVES	
0018480j	JOSÉ VICTOR CESAR BATISTA DE OLIVEIRA	

3 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA: 10 - ANALISTA DO MIN PÚBLICO - ÁREA DE PSICOLOGIA		
NÚMERO	NOME	
0019503a	EMILLY BARRETO ESTRELA	
0019300i	JOAO VITOR LOURENCO BATISTA DO NASCIMENTO	
0019305h	JULIANA SANTANA ALVES	
0018819a	THAMILYS LOPES DE	



	LIMA	
--	------	--

4 Candidato(s) nesta opção

CARGO/AREA: 12 - ANALISTA DO MIN PÚBLICO - ESPEC ADM BANCO DE DADOS		
NUMERO	NOME	
0019054i	RICARDO M O T A SANTOS	

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/AREA: 13 - ANALISTA DO MIN PÚBLICO - ESPEC DESENV DE SISTEMAS		
NUMERO	NOME	
0010190e	YASSER I V E S HENRIQUE MARINHO	

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/AREA: 14 - TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO		
NUMERO	NOME	
0000679i	A N D R E W M I L L E R A R A U J O MACIEL	
0002260d	B R U N A PERGENTINO DE LIMA	
0004045j	DENISSON DA SILVA SANTOS	
0004964f	GIOVANNA FERREIRA DOS SANTOS	
0002501k	I V I S O N EDUARDO SANTOS DE ANDRADE	
0006450g	IVO MARCIO P E R E I R A LAGO	
0000611h	J O S E EVERTON S O A R E S BARBOSA	
0004054k	KENIA ELEN R E I S PEREIRA	
0004326g	KYANNE DE	



	M O U R A G E N T I L S A N T O S	
0006129d	L A R I S S A A L V E S S A N T A N A	
0000165k	M A R C I O S A N T O S	
0001650a	R A F A E L V I N N I C I U S F E R R E I R A M A T I A S	
0006212b	R E N A T T A W A N E S S A S I L V A S A N T O S	
0000171f	R E R I S S O N L I R A P E R E I R A	
0004345k	S O F I A L I B O R I O D O N A S C I M E N T O	
0002133h	T H A I S S A N T O S D O N A S C I M E N T O	
0003495c	Y A S S E R I V E S H E N R I Q U E M A R I N H O	

17 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA: 15 - TÉCNICO DO MIN PÚBLICO - ÁREA DE TEC DA INFORMAÇÃO		
NÚMERO	NOME	
0003741c	B E N I V A L D O H O N O R I O D A S I L V A J U N I O R	
0003883a	B R U N O A R T U R T O R R E S L O P E S P E R E I R A	
0003543j	E L S O N P A I X A O S I L V A L E I T E	
0003759k	J O S E A L E X B A N D E I R A D E M O U R A	
0003724c	M A I K O F E L I P E F R E I R E D E L I M A	
0003836c	R E N I L S O N J O S E D A	



	S I L V A SANTOS	
0003616k	WALLACE DE MATOS ALENCAR	

7 Candidato(s) nesta opção

Convocação

CONVOCAÇÃO CONJUNTA PGJ/CG-MP/PREAL N° 01/2026

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas e o Procurador Regional Eleitoral, nos termos da legislação em vigor, CONVOCAM os(as) senhores(as) Promotores(as) Eleitorais, para “Reunião de Planejamento Geral das Eleições”, a se realizar no dia 14 de agosto do corrente ano, às 9:00 horas, no auditório da Procuradoria da República em Alagoas.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 07 de agosto de 2026

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

EDUARDO TAVARES MENDES

Corregedor-Geral

MARCIAL DUARTE COELHO

Procurador Regional Eleitoral

Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0008687/2026-58

Interessado: Dr. Rodrigo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009560/2026-58

Interessado: João Elias de Holanda Gomes – Chefe da Seção de Engenharia desta PGJ.

Assunto: Requer licença médica.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0009559/2026-85

Interessado: Márcia de Oliveira Barros – Técnico desta PGJ

Assunto: Requer licença médica.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1290.0002100/2026-67

Interessado: Dra. Lavínia- Silveira de Mendonça Fragoso – Promotora de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.



Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1332.0000428/2026-58

Interessado: Jonathan do Nascimento Matos - Técnico desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1332.0000429/2026-31

Interessado: Jonathan do Nascimento Matos - Técnico desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0009550/2026-37

Interessado: Dr. Cláudio Luiz Galvão Malta – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0009548/2026-91

Interessado: Carlos David França Santos – Analista desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009523/2026-67

Interessado: Fernanda Menezes Mendes – Assessora desta PGJ

Assunto: Requer reconhecimento de férias não usufruídas.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009552/2026-80

Interessado: Iara Ágata Avelino de Paiva – Analista desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 09, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 07 de Agosto de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 666, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000429/2026-31, RESOLVE conceder em favor do servidor JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, Técnico do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº ***.548.944-**, matrícula nº 825712-4, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por



½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 122,57 (cento e vinte e dois e cinquenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios, 5ª Região – Planalto da Borborema, no dia 31 de julho de 2026, a serviço da DTI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 667, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000428/2026-58, RESOLVE conceder em favor do servidor JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, Técnico do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº ***.548.944-**, matrícula nº 825712-4, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 122,57 (cento e vinte e dois e cinquenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Junqueiro, 2ª Região – Tabuleiro do Sul, no dia 30 de julho de 2026, a serviço da DTI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 668, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002100/2026-67, RESOLVE conceder em favor da Dra. LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO, Promotora de Justiça da 5ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.122.824-**, matrícula nº 690830, 2 e ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 722,79 (setecentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 1.706,15 (um mil, setecentos e seis reais e sessenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Olho D'Água do Casado – 9ª Região – Alto Sertão, no período de 24 a 26 de julho de 2026, em razão do deslocamento para participação como palestrante do evento “48 horas de aventura na caatinga”, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Colégio de Procuradores de Justiça

Pautas de Reunião

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA SOLENE – 14/08/2026

Convoco os Senhores Procuradores de Justiça para a 2ª Sessão Solene Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a realizar-se no dia 14 de agosto de 2026, sexta-feira, às 10h30, na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como por meio de sistema de videoconferência, a fim de prestar



homenagem ao centenário de nascimento do Dr. Carlos Guido Ferrário Lôbo, que foi Procurador-Geral de Justiça e presidiu este Colegiado durante 12 anos, bem como ao escritor Ivan Barros, pela obra "O Homem do Terno Branco".

A reunião será transmitida em tempo real no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Maceió, 07 de agosto de 2026.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026

Aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 10 horas, aconteceu a 22ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Eduardo Tavares Mendes, Valter José de Omena Acioly, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e Helder de Arthur Jucá Filho, sob a presidência do primeiro. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. O Presidente registrou a presença dos Promotores de Justiça Coaracy Fonseca e Humberto Bulhões. Nesta, foi posta à apreciação a **ata da 21ª Reunião Ordinária de 2026** tendo, em votação, restado aprovada pela unanimidade dos Conselheiros votantes. No que diz respeito aos **PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO**, o Presidente expôs que, tendo todos sido liberados aos Conselheiros com a devida antecedência, perguntava se algum gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados:

Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo (Itens 01 ao 35) Ordem: 1. Cadastro nº: 022026000091957. Origem: 40ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 2. Cadastro nº: 022026000092401. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 3. Cadastro nº: 022026000092490. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 4. Cadastro nº: 022026000092523. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 5. Cadastro nº: 022026000092623. Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 6. Cadastro nº: 022026000092856. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 7. Cadastro nº: 022026000092889. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 8. Cadastro nº: 022026000092890. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 9. Cadastro nº: 022026000092901. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 10. Cadastro nº: 022026000092912. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 11. Cadastro nº: 022026000093266. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 12. Cadastro nº: 022026000093366. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 13. Cadastro nº: 022026000093511. Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 14. Cadastro nº: 022026000093888. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 15. Cadastro nº: 022026000093900. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 16. Cadastro nº: 022026000093977. Origem: Escola Superior do Ministério Público. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 17. Cadastro nº: 022026000094298. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 18. Cadastro nº: 022026000094343. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 19. Cadastro nº: 022026000095086. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 20. Cadastro nº: 022026000095186. Origem: 40ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 21. Cadastro nº: 022026000095309. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 22. Cadastro nº: 022026000095342. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 23. Cadastro nº: 052026000031791. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia. Assunto: Outras medidas de proteção.



Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 24. Cadastro nº: 052026000031980. Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa. Assunto: Violação dos Princípios Administrativos. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 25. Cadastro nº: 052026000032024. Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa. Assunto: Dano ao Erário. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 26. Cadastro nº: 052026000032313. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Providência. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 27. Cadastro nº: 052026000032380. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 28. Cadastro nº: 052026000032424. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 29. Cadastro nº: 052026000032446. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 30. Cadastro nº: 052026000032457. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 31. Cadastro nº: 052026000032479. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Gestão Ambiental. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 32. Cadastro nº: 052026000032490. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Gestão Ambiental. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 33. Cadastro nº: 052026000032502. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 34. Cadastro nº: 052026000032580. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Outras medidas de proteção. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 35. Cadastro nº: 092026000005282. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Medidas de Proteção. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. No que diz respeito aos **PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO**, o Presidente destacou terem sido todos liberados aos Conselheiros com a devida antecedência e indagou se algum Conselheiro gostaria de realizar qualquer manifestação. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados com a respectiva ementa do voto, daqueles que as têm: **Relatora: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos (Itens 36 ao 40)** Ordem: 36. Cadastro nº: 052026000023147. Origem: Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela. Assunto: Violação dos Princípios Administrativos. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM DESAPROPRIAÇÃO. FATOS INTEGRALMENTE JUDICIALIZADOS. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE INVESTIGAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARALELA. DUPLICIDADE DE ATUAÇÃO INSTITUCIONAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 37. Cadastro nº: 062021000002198. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Fauna. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO AMBIENTAL. BEM-ESTAR ANIMAL. APURAÇÃO DE SUPOSTOS MAUS-TRATOS E IRREGULARIDADES SANITÁRIAS DECORRENTES DA MANUTENÇÃO DE ANIMAIS EM IMÓVEL RESIDENCIAL. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, FISCALIZAÇÕES E AUDIÊNCIA. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA. EXAURIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS INVESTIGATIVAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 38. Cadastro nº: 062022000002491. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia. Assunto: Equipamento de Proteção Individual – EPI. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. INQUÉRITO CIVIL. DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES DE VERBAS DESTINADAS AO PROGRAMA DE MELHORIAS NO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA. INEXISTÊNCIA DE COMPRA DE EPI PARA SERVIDORES DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE ATALAIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE FATO NOVO OU INDÍCIO MÍNIMO DE IRREGULARIDADE. ESGOTAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS INVESTIGATIVAS. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 39. Cadastro nº: 062023000000620. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas e outro. Assunto: Poluição. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO SONORA. APURAÇÃO DE EMISSÃO DE RUÍDOS POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL. REALIZAÇÃO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS, FISCALIZAÇÕES E MEDIÇÕES ACÚSTICAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS TÉCNICOS SUFICIENTES PARA COMPROVAR IRREGULARIDADE AMBIENTAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 40. Cadastro nº: 062024000001256. Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande. Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas/Município de Lagoa da Canoa. Assunto: Violação dos Princípios Administrativos. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. CONCURSO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA. EDITAL N.º 001/2023. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES E SUPOSTO FAVORECIMENTO. AJUIZAMENTO POSTERIOR DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COIBINDO CONTRATAÇÕES PRECÁRIAS EM DETRIMENTO DE APROVADOS. IDENTIDADE DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO NA ORIGEM POR DUPLICIDADE E ECONOMICIDADE PROCESSUAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA NATURAL. O Presidente informou que o Conselheiro Maurício Pitta gostaria de incluir na pauta, em mesa, procedimento de sua relatoria. Com a palavra, acerca do cadastro SAJ n.º 02.2026.00008301-3, o Conselheiro Maurício Pitta realizou a leitura do seguinte voto: *RECURSO ADMINISTRATIVO Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Alagoas DPAL Interessado: Conselho Superior do Ministério Público Relator: Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta RELATÓRIO Trata-se de recurso administrativo interposto pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas DPAL, com adesão do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), contra atos praticados nos Procedimentos Administrativos nº 01.2026.00002859-7 e nº 06.2026.00000252-0, instaurados por membros do Ministério Público do Estado de Alagoas. Sustenta a recorrente, em síntese, que a recomendação expedida no curso do procedimento preparatório padece de vícios formais e*



materiais, por ter sido editada antes da completa instrução dos fatos, em afronta às normas que disciplinam a atuação extrajudicial do Ministério Público. Aduz, ainda, a existência de circunstâncias que comprometeriam a imparcialidade dos membros responsáveis pela condução dos procedimentos, postulando o reconhecimento de sua suspeição ou impedimento, o trancamento das apurações instauradas, a declaração de nulidade dos atos praticados e a adoção das demais providências constantes da peça recursal. Regularmente intimados, os membros do Ministério Público apresentaram manifestações defendendo, em preliminar, o não conhecimento do recurso, por ausência de previsão legal e incompetência do Conselho Superior para apreciar os pedidos formulados, sustentando, no mérito, a regularidade dos atos praticados e a inexistência de qualquer vício ou desvio de finalidade. Da natureza da controvérsia A presente insurgência extrapola a mera impugnação de atos praticados no âmbito de procedimentos administrativos instaurados pelo Ministério Público. Em uma única manifestação, a recorrente pretende: 1. Declaração de nulidade de recomendação ministerial; 2. Trancamento de procedimentos administrativos; 3. Reconhecimento de suspeição e impedimento de membros do Ministério Público; 4. Afastamento funcional dos representados; 5. Reconhecimento de perseguição institucional; 6. Responsabilização disciplinar dos agentes envolvidos. Embora tais questões guardem relação entre si sob a ótica fática, submetem-se a regimes jurídicos distintos, cada qual sujeito a competência e procedimento próprios. Impõe-se, portanto, delimitar o âmbito de atuação deste Conselho Superior antes do exame do mérito. Do cabimento Assiste razão parcial às manifestações defensivas ao sustentarem que recomendação ministerial e requisição de informações não constituem, em regra, decisões administrativas recorríveis perante o Conselho Superior. A inexistência de recurso administrativo específico impede que este Colegiado funcione como instância revisora ordinária da atividade-fim desenvolvida pelos órgãos de execução. Todavia, a impropriedade da via eleita não impede o recebimento da petição como exercício do direito constitucional de petição. As alegações deduzidas envolvem matéria institucional relevante, razão pela qual merecem apreciação naquilo que se insere na competência deste Conselho. Assim, não conheço do expediente como recurso administrativo típico, mas recebo a manifestação como provocação institucional, delimitando seu exame às matérias efetivamente submetidas à competência revisora deste Colegiado. Dos pedidos que não competem à apreciação deste Conselho Não compete ao Conselho Superior: 1. Declarar impedimento permanente de membros; 2. Reconhecer suspeição funcional em caráter definitivo; 3. Aplicar sanções disciplinares; 4. Afastar membros de suas atribuições. Tais matérias possuem disciplina própria e devem observar o procedimento legal correspondente e consequentemente, tais pedidos não comportam apreciação no presente procedimento. Da Atuação Ministerial Objeto Da Impugnação Diversa, entretanto, é a situação relativa aos atos praticados nos procedimentos administrativos instaurados. Compete ao Conselho zelar pela observância dos princípios que regem a atuação institucional, especialmente quanto à legalidade, impessoalidade, motivação e regularidade procedimental. Sob esse aspecto, duas questões merecem análise. Da Alegada Parcialidade Os elementos produzidos pela recorrente revelam circunstâncias objetivas que recomendam cautela. Todavia, não constituem prova suficiente para afirmar, desde logo, perseguição institucional, desvio de finalidade ou impedimento funcional. A proximidade temporal entre fatos narrados pela recorrente, embora relevante, não constitui demonstração inequívoca de utilização desviada da função pública. Do mesmo modo, as declarações anteriormente prestadas por um dos membros ministeriais demandariam procedimento próprio para definição de seus efeitos jurídicos. Outrossim, por analogia, podemos mencionar o disposto no artigo 107 do Código de Processo Penal ao afirmar não se poder arguir formalmente suspeição às autoridades policiais nos atos próprios de inquérito por se tratar de procedimento informativo e inquisitório, sem caráter de julgamento formal. Assim, inexistente base probatória suficiente para acolhimento dos pedidos de afastamento funcional ou reconhecimento definitivo de suspeição. Da Regularidade Da Recomendação Diversa é a conclusão quanto ao procedimento adotado para expedição da recomendação ministerial. Os autos revelam fundada controvérsia acerca da sequência procedimental observada. A recomendação foi expedida anteriormente à obtenção de informações posteriormente requisitadas à própria Defensoria Pública. Embora tal circunstância não conduza automaticamente à nulidade absoluta do procedimento, revela instrução aparentemente insuficiente para formação definitiva da convicção ministerial. A recomendação constitui instrumento vocacionado à prevenção de ilegalidades mediante convencimento racional do destinatário. Por essa razão, sua legitimidade pressupõe adequada formação da convicção administrativa. Quando a própria autoridade reconhece posteriormente a necessidade de requisitar informações essenciais ao esclarecimento dos fatos, resta evidenciada, ao menos em tese, a necessidade de reavaliação do ato anteriormente expedido. Da Continuidade Dos Procedimentos. A existência de eventual irregularidade procedimental na expedição da recomendação não compromete, por si só, a legitimidade da investigação administrativa. A matéria submetida à fiscalização ministerial possui relevância constitucional e insere-se, em princípio, nas atribuições institucionais do Ministério Público. Assim, não há elementos suficientes para justificar o trancamento dos procedimentos administrativos. A solução juridicamente mais adequada consiste em preservar a atividade investigatória, assegurando, contudo, que eventual manifestação conclusiva seja precedida de completa instrução, contraditório institucional e adequada fundamentação. Diante do exposto, voto: 1. Pelo não conhecimento do recurso administrativo como recurso propriamente dito. 2. Pelo recebimento da petição como exercício do direito constitucional de petição. 3. Pelo não conhecimento dos pedidos relativos à suspeição, impedimento, afastamento funcional e responsabilização disciplinar dos membros do Ministério Público. 4. Pela rejeição dos pedidos de reconhecimento de perseguição institucional e desvio de finalidade, diante da insuficiência probatória. 5. Pela manutenção dos procedimentos administrativos instaurados, afastando-se o pedido de trancamento. 6. Determinar a perda de eficácia da recomendação expedida no curso do procedimento preparatório, por entender que sua emissão antecedeu a completa formação do conjunto probatório indispensável à aferição dos pressupostos legais para sua expedição, sem prejuízo da continuidade da instrução e da eventual expedição de nova recomendação, caso, ao



*término da investigação, remanesçam presentes os fundamentos jurídicos e fáticos que autorizem sua adoção. Não se questiona aqui a atribuição constitucional do órgão do Ministério Público para fiscalizar a observância do teto remuneratório, tampouco se antecipa juízo sobre o acerto da interpretação jurídica adotada pelos órgãos de execução. A controvérsia reside na regularidade do procedimento utilizado para a expedição da recomendação, especialmente quanto à suficiência da instrução prévia e à observância das normas que disciplinam esse instrumento de atuação extrajudicial. Diferente do arquivamento de inquérito civil/procedimento preparatório (que tem disciplina própria remessa obrigatória ao órgão revisor, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/85, replicado nas leis orgânicas estaduais, inclusive na do MP-AL), aqui não se extingue a apuração: ela prossegue. A revogação e ou perda de eficácia de um ato-meio (a recomendação prematura) não usurpa a atribuição do órgão de execução, porque a competência para expedir nova recomendação, ao final da instrução, permanece com o próprio promotor natural do feito preserva-se o princípio do promotor natural e a independência funcional, já que não há substituição do mérito da apuração por decisão do órgão colegiado, apenas controle sobre a regularidade formal/temporal do ato. MAURÍCIO A. B. PITTA CONSELHEIRO. O Presidente indagou aos Conselheiros se teriam ponto a discutir ou poderia fazer a tomada de votos. O Conselheiro Valter José de Omena Acioly manifestou interesse em ter vista dos autos. O Promotor de Justiça Coaracy Fonseca havia dispensado a possibilidade de realizar sustentação oral, no entanto, manifestou nesta ocasião desejo de apresentar alguns esclarecimentos. Com a palavra, expôs que, no que diz respeito à resolução do Conselho Nacional, que trata da expedição de recomendação, salvo engano a 148, manifestando não se recordar no momento, diz expressamente que mesmo na ausência de procedimento, se os membros do Ministério Público tiverem elementos - e isso foi verificado no portal da transparência - e houver urgência, será possível a expedição de recomendação, mesmo a despeito da inexistência de procedimento. Expôs ainda que, no caso, existia procedimento instaurado, que era um procedimento preparatório de inquérito civil público. O Presidente manifestou que, considerando ter o Conselheiro Valter Acioly pedido vista, entende que os Conselheiros não antecipariam seu voto, apesar da faculdade da antecipação. Continuou que, em respeito ao pedido de vista e dos argumentos que foram apresentados pelo Doutor Coaracy Fonseca e, como não há qualquer decisão no tocante ao voto do Conselheiro Relator no que se refere à não continuidade do procedimento já que este está com seu curso regular, conclui pela concessão de vista ao Conselheiro Valter Acioly, pedindo sua colaboração para que possam colocar para deliberação na sessão subsequente. O Conselheiro Maurício Pitta registrou ser, inclusive, interessante porque de repente pode até concordar com o voto do Conselheiro Valter Acioly, não tendo nada aqui que seja absoluto. Vista concedida ao Conselheiro Valter Acioly. No momento das **COMUNICAÇÕES**, sem quem as possuísse. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Wladimir Bessa da Cruz, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.*

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

WLADIMIR BESSA DA CRUZ
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Pautas de Reunião

PAUTA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 13.08.2026

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 13.08.2026, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 23ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2026

PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo (Itens 01 ao 17)

Ordem: 1. Cadastro nº: 022026000100051. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 2. Cadastro nº: 022026000100395. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 3. Cadastro nº: 022026000100484. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 4. Cadastro nº: 022026000100507. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de



Araújo.

Ordem: 5. Cadastro nº: 022026000100530. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 6. Cadastro nº: 022026000100818. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Penedo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 7. Cadastro nº: 022026000100873. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 8. Cadastro nº: 022026000100995. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 9. Cadastro nº: 022026000101183. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 10. Cadastro nº: 052026000034188. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 11. Cadastro nº: 052026000034200. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: CONCURSO DE INGRESSO Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 12. Cadastro nº: 052026000034377. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 13. Cadastro nº: 022026000100473. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 14. Cadastro nº: 022026000102927. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 15. Cadastro nº: 022026000103481. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 16. Cadastro nº: 022026000102771. Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 17. Cadastro nº: 022026000102816. Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly (Itens 18 ao 26)

Ordem: 18. Cadastro nº: 062025000000640. Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Acumulação de Cargos. Relator: Valter José de Omena Acioly.

Ordem: 19. Cadastro nº: 062025000001482. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Partes: 62ª Promotoria de Justiça da Capital e outro. Assunto: Enriquecimento ilícito. Relator: Valter José de Omena Acioly.

Ordem: 20. Cadastro nº: 022026000091379. Origem: 59ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Valter José de Omena Acioly.

Ordem: 21. Cadastro nº: 062019000008566. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia. Assunto: Enriquecimento ilícito. Relator: Valter José de Omena Acioly.

Ordem: 22. Cadastro nº: 062024000001101. Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Violação dos Princípios Administrativos. Relator: Valter José de Omena Acioly.

Ordem: 23. Cadastro nº: 062024000004697. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Violação dos Princípios Administrativos. Relator: Valter José de Omena Acioly.

Ordem: 24. Cadastro nº: 062025000002759. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Enriquecimento ilícito. Relator: Valter José de Omena Acioly.

Ordem: 25. Cadastro nº: 022026000060110. Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Valter José de Omena Acioly.

Ordem: 26. Cadastro nº: 022026000081181. Origem: Escola Superior do Ministério Público. Relator: Valter José de Omena Acioly.

Relatora: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos (Item 27)

Ordem: 27. Cadastro nº: 062023000002551. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia. Partes: 1º promotoria de justiça de atalaia/BRK AMBIENTAL. Assunto: Fornecimento de Água. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos.

Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo (Itens 28 ao 30)

Ordem: 28. Cadastro nº: 132026000000164. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Partes: 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares. Assunto: Provimento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 29. Cadastro nº: 132026000000175. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Partes: 25ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Provimento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 30. Cadastro nº: 132026000000186. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Partes: 12ª Promotoria de



Justiça de Arapiraca. Assunto: Provimento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

EDITAL CSMP 2ª ENTRÂNCIA Nº 7/2026 - REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, de 2ª entrância:

- Márcio José Dória da Cunha;
- Thiago Riff Narciso;
- Shanya Maria de Espíndola Dantas Pinto.

EDITAL CSMP 3ª ENTRÂNCIA Nº 7/2026 - REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a 25ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância:

- Marllisson Andrade Silva;
- Adilza Inácio de Freitas;
- Vicente José Cavalcante Porciúncula;
- Maurício Amaral Wanderley;
- Bruno de Souza Martins Baptista;
- Thiago Chacon Delgado;
- Marluce Falcão de Oliveira.

EDITAL CSMP 3ª ENTRÂNCIA Nº 8/2026 - PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância:

- Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto;
- Márcio José Dória da Cunha;
- Dênis Guimarães de Oliveira;
- Sérgio Ricardo Vieira Leite;
- Lucas Schitini de Souza;
- Alex Almeida Silva;
- Ricardo de Souza Libório.

WLADIMIR BESSA DA CRUZ

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

* Republicada por incorreção.

Corregedoria Geral do Ministério Público

Editais

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 45/2026

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES E O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO, DR. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Fazem saber que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizarão CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

52ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	DATA 11/09/2026	HORA DA ENTREVISTA 10h
--------------------------------------	-----------------	---------------------------



O Membro correicionado deverá se fazer presente na sede do órgão ministerial no dia e hora estabelecidos, ficando à disposição da equipe correicional para a entrevista pessoal.

O Membro deverá, ainda, comunicar a data da correição ordinária aos chefes do executivo e do legislativo local, bem como ao juiz titular da vara, aos dirigentes de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, de pessoas com deficiência ou pessoas idosas; às delegacias de polícia ou unidades da polícia militar, às unidades penitenciárias ou socioeducativas e/ou órgãos que devem atuar em parceria com o Ministério Público (Conselho Tutelar, CREAS/CRAS, escolas, unidades básicas de saúde, hospitais públicos, órgãos ambientais, controladorias internas, PROCON), de acordo com a atribuição da Promotoria de Justiça inspecionada.

Enquanto perdurar a correição ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro do Ministério Público, na Promotoria de Justiça correicionada, poderá apresentar reclamações, presencialmente ou através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br.

Por fim, informo que o modelo do termo de Correição Ordinária encontra-se disponível no sistema SAJ/MP, sob a identificação de modelo de instituição (725823).

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 46/2026

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES E O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO, DR. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Fazem saber que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizarão CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	DATA 11/09/2026	HORA DA ENTREVISTA 11h30
--------------------------------------	-----------------	-----------------------------

O Membro correicionado deverá se fazer presente na sede do órgão ministerial no dia e hora estabelecidos, ficando à disposição da equipe correicional para a entrevista pessoal.

O Membro deverá, ainda, comunicar a data da correição ordinária aos chefes do executivo e do legislativo local, bem como ao juiz titular da vara, aos dirigentes de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, de pessoas com deficiência ou pessoas idosas; às delegacias de polícia ou unidades da polícia militar, às unidades penitenciárias ou socioeducativas e/ou órgãos que devem atuar em parceria com o Ministério Público (Conselho Tutelar, CREAS/CRAS, escolas, unidades básicas de saúde, hospitais públicos, órgãos ambientais, controladorias internas, PROCON), de acordo com a atribuição da Promotoria de Justiça inspecionada.

Enquanto perdurar a correição ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro do Ministério Público, na Promotoria de Justiça correicionada, poderá apresentar reclamações, presencialmente ou através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br.

Por fim, informo que o modelo do termo de Correição Ordinária encontra-se disponível no sistema SAJ/MP, sob a identificação de modelo de instituição (725823).

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 47/2026

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES E O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO, DR. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Fazem saber que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizarão



CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	DATA 18/09/2026	HORA DA ENTREVISTA 10h
--------------------------------------	-----------------	---------------------------

O Membro correicionado deverá se fazer presente na sede do órgão ministerial no dia e hora estabelecidos, ficando à disposição da equipe correicional para a entrevista pessoal.

O Membro deverá, ainda, comunicar a data da correição ordinária aos chefes do executivo e do legislativo local, bem como ao juiz titular da vara, aos dirigentes de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, de pessoas com deficiência ou pessoas idosas; às delegacias de polícia ou unidades da polícia militar, às unidades penitenciárias ou socioeducativas e/ou órgãos que devem atuar em parceria com o Ministério Público (Conselho Tutelar, CREAS/CRAS, escolas, unidades básicas de saúde, hospitais públicos, órgãos ambientais, controladorias internas, PROCON), de acordo com a atribuição da Promotoria de Justiça inspecionada.

Enquanto perdurar a correição ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro do Ministério Público, na Promotoria de Justiça correicionada, poderá apresentar reclamações, presencialmente ou através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br.

Por fim, informo que o modelo do termo de Correição Ordinária encontra-se disponível no sistema SAJ/MP, sob a identificação de modelo de instituição (725823).

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 48/2026

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES E O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO, DR. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Fazem saber que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizarão CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PILAR	DATA 23/09/2026	HORA DA ENTREVISTA 10h
--------------------------------	-----------------	---------------------------

O Membro correicionado deverá se fazer presente na sede do órgão ministerial no dia e hora estabelecidos, ficando à disposição da equipe correicional para a entrevista pessoal.

O Membro deverá, ainda, comunicar a data da correição ordinária aos chefes do executivo e do legislativo local, bem como ao juiz titular da vara, aos dirigentes de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, de pessoas com deficiência ou pessoas idosas; às delegacias de polícia ou unidades da polícia militar, às unidades penitenciárias ou socioeducativas e/ou órgãos que devem atuar em parceria com o Ministério Público (Conselho Tutelar, CREAS/CRAS, escolas, unidades básicas de saúde, hospitais públicos, órgãos ambientais, controladorias internas, PROCON), de acordo com a atribuição da Promotoria de Justiça inspecionada.

Enquanto perdurar a correição ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro do Ministério Público, na Promotoria de Justiça correicionada, poderá apresentar reclamações, presencialmente ou através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br.

Por fim, informo que o modelo do termo de Correição Ordinária encontra-se disponível no sistema SAJ/MP, sob a identificação de modelo de instituição (725823).

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 49/2026



O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES E O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO, DR. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Fazem saber que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizarão CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA	DATA 23/09/2026	HORA DA ENTREVISTA 12h
---------------------------------	-----------------	---------------------------

O Membro correicionado deverá se fazer presente na sede do órgão ministerial no dia e hora estabelecidos, ficando à disposição da equipe correicional para a entrevista pessoal.

O Membro deverá, ainda, comunicar a data da correição ordinária aos chefes do executivo e do legislativo local, bem como ao juiz titular da vara, aos dirigentes de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, de pessoas com deficiência ou pessoas idosas; às delegacias de polícia ou unidades da polícia militar, às unidades penitenciárias ou socioeducativas e/ou órgãos que devem atuar em parceria com o Ministério Público (Conselho Tutelar, CREAS/CRAS, escolas, unidades básicas de saúde, hospitais públicos, órgãos ambientais, controladorias internas, PROCON), de acordo com a atribuição da Promotoria de Justiça inspecionada.

Enquanto perdurar a correição ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro do Ministério Público, na Promotoria de Justiça correicionada, poderá apresentar reclamações, presencialmente ou através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br.

Por fim, informo que o modelo do termo de Correição Ordinária encontra-se disponível no sistema SAJ/MP, sob a identificação de modelo de instituição (725823).

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 50/2026

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES E O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO, DR. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Fazem saber que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizarão CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO	DATA 25/09/2026	HORA DA ENTREVISTA 10h
------------------------------------	-----------------	---------------------------

O Membro correicionado deverá se fazer presente na sede do órgão ministerial no dia e hora estabelecidos, ficando à disposição da equipe correicional para a entrevista pessoal.

O Membro deverá, ainda, comunicar a data da correição ordinária aos chefes do executivo e do legislativo local, bem como ao juiz titular da vara, aos dirigentes de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, de pessoas com deficiência ou pessoas idosas; às delegacias de polícia ou unidades da polícia militar, às unidades penitenciárias ou socioeducativas e/ou órgãos que devem atuar em parceria com o Ministério Público (Conselho Tutelar, CREAS/CRAS, escolas, unidades básicas de saúde, hospitais públicos, órgãos ambientais, controladorias internas, PROCON), de acordo com a atribuição da Promotoria de Justiça inspecionada.



Enquanto perdurar a correição ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro do Ministério Público, na Promotoria de Justiça correicionada, poderá apresentar reclamações, presencialmente ou através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br.

Por fim, informo que o modelo do termo de Correição Ordinária encontra-se disponível no sistema SAJ/MP, sob a identificação de modelo de instituição (725823).

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 51/2026

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES E O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO, DR. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Fazem saber que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizarão CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO	DATA 25/09/2026	HORA DA ENTREVISTA 11h
------------------------------------	-----------------	---------------------------

O Membro correicionado deverá se fazer presente na sede do órgão ministerial no dia e hora estabelecidos, ficando à disposição da equipe correicional para a entrevista pessoal.

O Membro deverá, ainda, comunicar a data da correição ordinária aos chefes do executivo e do legislativo local, bem como ao juiz titular da vara, aos dirigentes de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, de pessoas com deficiência ou pessoas idosas; às delegacias de polícia ou unidades da polícia militar, às unidades penitenciárias ou socioeducativas e/ou órgãos que devem atuar em parceria com o Ministério Público (Conselho Tutelar, CREAS/CRAS, escolas, unidades básicas de saúde, hospitais públicos, órgãos ambientais, controladorias internas, PROCON), de acordo com a atribuição da Promotoria de Justiça inspecionada.

Enquanto perdurar a correição ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro do Ministério Público, na Promotoria de Justiça correicionada, poderá apresentar reclamações, presencialmente ou através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br.

Por fim, informo que o modelo do termo de Correição Ordinária encontra-se disponível no sistema SAJ/MP, sob a identificação de modelo de instituição (725823).

Maceió, 11 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente
EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral

LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS
Corregedor-Geral Substituto

Promotorias de Justiça



Atos diversos

21ª Promotoria de Justiça da Capital RESENHA

A 21ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio do Promotor de Justiça titular, vem, nos termos do art. 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao(s) interessado(s) a adoção de providências na Notícia de Fato 01.2026.00004114-5 – Interessado: Junior Comércio e Serviços EIRELI – Objeto: pedido de providência - Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, sem prejuízo da possibilidade de reabertura das investigações caso sobrevenham novos elementos de prova capazes de evidenciar a ocorrência de ato de improbidade administrativa ou de outra lesão a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público. Os interessados dispõem do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação, para interpor recurso administrativo.

Assinado digitalmente
Jamyli Gonçalves Barbosa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA Nº 15/2026 (Processo SAJ/MP nº 06.2026.00000300-7)

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, “a”, e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a representação instaurada para apuração de supostas irregularidades na ascensão funcional e na posterior aposentadoria de servidora inativa do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL;

CONSIDERANDO que a referida representação enfatiza que a mencionada servidora foi promovida do cargo de Técnico de Contas para o cargo de Analista de Contas, no mês de julho de 2013, vindo a aposentar-se neste último cargo em dezembro de 2018, não obstante a existência de decisões judiciais proferidas nos autos do Processo nº 0705265-54.2013.8.02.0001, pelas quais foi indeferido o pedido de tutela antecipada e julgada improcedente a pretensão de reclassificação funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a instrução dos fatos narrados na representação, mediante a coleta de elementos informativos aptos a esclarecer a regularidade da ascensão funcional da servidora e dos reflexos dela decorrentes sobre a aposentadoria dela;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República.

RESOLVE: converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, com fundamento nos artigos 2º e 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, determinando a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se à autuação e ao registro da presente Portaria no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis;
2. Comunique-se a instauração do presente Procedimento Preparatório ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/1996;
3. Providencie-se a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.
Maceió/AL, 07 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente
Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 16/2026 (Processo SAJ/MP nº 06.2026.00000299-6)

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, “a”, e 26, I, da Lei Nacional nº



8.625/93;

CONSIDERANDO a representação formulada em face da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU), em razão de suposta omissão reiterada no fornecimento de informações públicas, em afronta aos princípios da publicidade e da transparência administrativa;

CONSIDERANDO que, conforme consta da representação, o interessado protocolizou requerimento por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), sob o Protocolo nº 1082/2025, solicitando esclarecimentos acerca da data prevista para a reabertura do Ambulatório Noélia Lessa, sem que houvesse resposta por parte do órgão demandado no prazo legal;

CONSIDERANDO que a ausência de resposta aos pedidos de acesso à informação pode caracterizar descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como violação aos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das diligências investigatórias, a fim de apurar os fatos narrados na representação e verificar eventual violação aos deveres legais de transparência e acesso à informação por parte da Secretaria de Estado da Saúde;

RESOLVE: converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, com fundamento nos artigos 2º e 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, determinando a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se à autuação e ao registro da presente Portaria no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis;
2. Comunique-se a instauração do presente Procedimento Preparatório ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/1996;
3. Expeça-se ofício à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), encaminhando cópia desta Portaria e requisitando, no prazo legal:
 - a) informações sobre o andamento do requerimento e-SIC nº 1082/2025;
 - b) as razões para a ausência de resposta ao interessado dentro do prazo previsto na Lei nº 12.527/2011;
 - c) informação atualizada acerca da situação do Ambulatório Noélia Lessa, indicando a previsão de reabertura, caso existente, ou os motivos que impedem o funcionamento;
4. Providencie-se a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Maceió/AL, 07 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente
Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

PORTARIA nº 18/2026 (Processo SAJ/MP nº 06.2026.00000333-0)

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, “a”, e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a representação destinada à apuração de suposta omissão administrativa e de possível ilegalidade na manutenção de agentes socioeducativos sob regime de contratação temporária, por período superior a uma década, em detrimento da realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos na Secretaria de Estado de Prevenção à Violência do Estado de Alagoas (SEPREV/AL);

CONSIDERANDO que a representação noticia que a mencionada Secretaria mantém, nos quadros funcionais, profissionais responsáveis por atividades de segurança, custódia e ressocialização mediante vínculos temporários, embora se trate de funções permanentes, essenciais e inerentes ao exercício típico do poder estatal;

CONSIDERANDO que a representação sustenta que a citada prática evidencia a perpetuação da precarização das relações de



trabalho no sistema socioeducativo, em descompasso com a necessidade permanente de provimento dos cargos por meio de concurso público, além de apontar possível inércia estatal quanto ao cumprimento de decisões judiciais que determinam a regularização do quadro de pessoal;

CONSIDERANDO que a alegada irregularidade encontra fundamento na possível violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, segundo o qual a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público, ressalvadas as hipóteses excepcionais de contratação temporária previstas no inciso IX do mesmo dispositivo constitucional;

CONSIDERANDO que a referida representação apresenta elementos suficientes para justificar a instauração de procedimento investigatório, revelando a necessidade de colheita de informações e documentos destinados à verificação da regularidade da política de contratação de agentes socioeducativos pela Secretaria de Estado de Prevenção à Violência;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República;

RESOLVE: converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, com fundamento nos artigos 2º e 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, determinando a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se à autuação e ao registro da presente Portaria no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis;
2. Comunique-se a instauração do presente Procedimento Preparatório ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/1996;
3. Providencie-se a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Maceió/AL, 07 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente
Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 17/2026 (Processo nº 06.2026.00000324-0)

A **17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, “a”, e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a representação encaminhada pela Empresa Drogafonte Ltda, por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, registrada sob o nº SAJ.MP 11.2025.00000576-6, noticiando possíveis irregularidades na execução das Atas de Registro de Preço nº 310/2024 e 126/2024 e Pregões Eletrônicos nº 10563/2022 e 10408/2023, todos promovidos pela Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESA, cujo objeto consiste na aquisição de medicamentos;

CONSIDERANDO que a empresa representante noticiou, em 26/12/2024, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Alagoas (SEI/AL), sob o nº 02000.0000047700/2024, requerimento administrativo visando à cobrança de notas fiscais pendentes, no montante de R\$ 270.843,40, e que, posteriormente, apresentou nova solicitação, autuada sob o nº 02000.0000009801/2025, por meio da qual requereu esclarecimentos acerca dos restos a pagar, bem como o acesso à relação integral dos empenhos inscritos nessa condição e às respectivas fontes de recursos vinculadas aos créditos da empresa Drogafonte Ltda;

CONSIDERANDO que, não obstante o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela empresa representante, a Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESA teria deixado de observar o regular ciclo da despesa pública, mantendo pendentes pagamentos devidos há mais de 164 (cento e sessenta e quatro) dias, circunstância que poderá caracterizar possível quebra da ordem cronológica de pagamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequada e completa instrução quanto às especificidades da representação apresentada, bem como o imprescindível aprofundamento das diligências no âmbito do Inquérito Civil, especialmente diante da omissão da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESA em prestar as informações solicitadas, circunstância que compromete a formação do convencimento Ministerial e impõe a adoção de medidas instrutórias adicionais, com vistas ao pleno esclarecimento dos fatos noticiados;



CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pela incolumidade pública, especialmente no que concerne à proteção do patrimônio público e social, sendo-lhe atribuída, constitucionalmente, a função de promover o inquérito civil e a ação civil pública para apuração de possíveis lesões aos mencionados bens jurídicos;

Resolve converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, consoante preconizam os artigos 2º e 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis;
 - 2) Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas, conforme determina o artigo 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
 - 3) Expeça-se ofício à Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU), requisitando informações acerca dos fatos objeto de apuração;
 - 4) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas.
- Cumpra-se.

Maceió, 07 de agosto de 2026

Assinado digitalmente
Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARIBONDO

Extrato de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 03/2026

A Promotoria de Justiça de Maribondo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93; RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte delimitação

- 1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no artigo 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do artigo 9º, da Resolução CNMP n.º 174/2017;
- 3) O procedimento tem por objeto acompanhar e promover as medidas necessárias à proteção da saúde, integridade física, alimentação, higiene, moradia digna, autonomia e demais direitos fundamentais de GFS, EFS e AFS, residentes no __, Município de Maribondo/AL, diante de notícia de possível negligência e de resistência familiar à atuação da rede de proteção;
- 4) O procedimento não se destina à investigação criminal ou à atribuição antecipada de responsabilidade individual, devendo eventual repercussão penal ser apurada em procedimento próprio após a averiguação pelos entes estatais das verdadeiras condições, tudo isso em relatório circunstanciado;
- 5) Em razão da presença de dados pessoais sensíveis e informações de saúde, o procedimento tramitará com acesso restrito, assegurado o compartilhamento estritamente necessário com os órgãos da rede de proteção e com as autoridades competentes;
- 6) Determinam-se, inicialmente, as seguintes providências:
 - I) expeçam-se os ofícios e a notificação constantes das minutas aprovadas no despacho inaugural, observados os prazos e a urgência assinalados;
 - II) após as respostas, voltem conclusos para avaliação das medidas protetivas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, inclusive quanto à regularidade das curatelas eventualmente existentes e à necessidade de proteção patrimonial;
 - III) Publique-se extrato da presente Portaria, preservados os nomes, dados pessoais e informações de saúde dos assistidos.

Cumpra-se com urgência.

Maribondo/AL, 07 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente
Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS



19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no(s) Processo(s) a seguir nominado(s):

Notícia de Fato nº 01.2026.00004197-8 – Interessado(a) Anônimo. Despacho: Desse modo, tem-se que o caso em tela amolda-se perfeitamente à hipótese de arquivamento regulamentada na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, Conselho Nacional do Ministério Público. Vejamos: *Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (...) § 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.* Considerando que o fato narrado já foi objeto de investigação, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, na forma do §1º do referido artigo. Maceió, 07 de agosto de 2026

assinado digitalmente

Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça da Capital

Atos diversos

21ª Promotoria de Justiça da Capital
RESENHA

A 21ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio do Promotor de Justiça titular, vem, nos termos do art. 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao(s) interessado(s) a adoção de providências na Notícia de Fato 01.2026.00004119-0 – Interessado: VGA Refrigeração LTDA – Objeto: pedido de providência - Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, sem prejuízo da possibilidade de reabertura das investigações caso sobrevenham novos elementos de prova capazes de evidenciar a ocorrência de ato de improbidade administrativa ou de outra lesão a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público. Os interessados dispõem do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação, para interpor recurso administrativo.

Assinado digitalmente
Jamyli Gonçalves Barbosa
Promotor de Justiça

Despachos

SAJ/MP: 08.2026.00071151-9
Classe: Inquérito Policial

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, com exercício junto a 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve promover o ARQUIVAMENTO do incluso Inquérito Policial pelas razões e fundamentos que passa a expor:

I – DO FATO SOB APURAÇÃO

Trata-se de Inquérito Policial instaurado por meio de portaria para apurar a suposta prática do crime de estupro de vulnerável, previsto no art. 217-A do Código Penal, tendo como vítima um menor de apenas dois anos de idade.

A investigação teve início após requisição ministerial, motivada por informações encaminhadas pelo Conselho Tutelar e por



Boletim de Ocorrência registrado pela genitora da criança, Denise Lima da Silva, que suspeitou da ocorrência de abuso sexual ao perceber vermelhidão nas partes íntimas da filha após esta permanecer sob os cuidados do pai, Ednil Lourenço dos Santos. No decorrer da investigação foram colhidos os depoimentos das pessoas envolvidas, bem como realizado exame pericial destinado a verificar eventual ocorrência de violência sexual.

Eis o conciso relato.

II – DAS PROVAS

Com o fim do Inquérito Policial cabe ao Ministério Público o oferecimento da denúncia para que o processo se inicie com o seu acolhimento ou então resta ao MP o pedido de arquivamento do inquérito, com base no art. 28 do Código de Processo Penal. Pois bem.

No caso em apreço, as diligências investigativas demonstraram não apenas a ausência de indícios suficientes de autoria, mas, sobretudo, a inexistência de elementos que evidenciem a ocorrência de qualquer fato penalmente típico.

A própria genitora da criança, em novo depoimento prestado perante a autoridade policial, esclareceu que não acredita mais na hipótese inicialmente aventada de abuso sexual praticado pelo pai da menor.

Explicou que a vermelhidão observada na região genital decorreu da permanência prolongada da criança com fralda suja após evacuação, circunstância que ocasionou irritação cutânea e fez com que a própria menor coçasse a região afetada.

Afirmou, ainda, que o investigado sempre foi um bom pai e marido.

No mesmo sentido, a avó materna da criança, Maria Quitéria Vieira da Silva, afirmou jamais ter acusado o genro de praticar abuso sexual contra a neta, esclarecendo que apenas alertou a filha sobre a vermelhidão observada e que posteriormente tomou conhecimento de que a irritação decorreu da demora na higienização da criança.

Por sua vez, o investigado Ednil Lourenço dos Santos negou integralmente a imputação, relatando que a suspeita surgiu em razão de desentendimentos mantidos com sua sogra, tendo, inclusive, comparecido espontaneamente à Delegacia de Polícia para comunicar a falsa acusação.

Além disso, o Laudo de Exame de Corpo de Delito nº HM129/2026 revelou-se absolutamente conclusivo ao consignar a inexistência de qualquer vestígio compatível com abuso sexual.

A perícia constatou que a membrana himenal da menor encontrava-se íntegra, sem sinais de trauma, ruptura ou entalhes, inexistindo, igualmente, lesões na região anal, perianal ou qualquer outra alteração física sugestiva de violência sexual, concluindo expressamente pela ausência de sinais de abuso sexual.

Dessa forma, os elementos probatórios produzidos ao longo da investigação convergem no sentido de que a suspeita inicial decorreu de interpretação equivocada de um quadro de simples irritação cutânea ocasionada pela demora na troca de fraldas, inexistindo qualquer evidência objetiva de que a criança tenha sido submetida a atos libidinosos ou qualquer outra forma de violência sexual.

Assim, não há nos autos justa causa para o oferecimento de denúncia, pois sequer restou demonstrada a ocorrência de fato típico. A persecução penal não pode subsistir fundada em meras conjecturas ou suspeitas posteriormente afastadas pelas provas produzidas, impondo-se o arquivamento do feito.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 28 do CPP, promovo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 70/2018 e determino as seguintes providências, se possíveis:

Comunicação:

I) Notifique-se a vítima ou seu representante legal, o investigado e a autoridade policial sobre esta decisão, informando-lhes o inteiro teor da decisão de arquivamento;

II) A vítima ou seu representante legal deverá ser notificada da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º do Ato PGJ nº 25/2024;

III) Informe-se da possibilidade de atendimento através do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas, por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público (ouvidoria@mpal.mp.br ou aplicativo “Ouvidoria MPAL”);

IV) A notificação poderá ser realizada por meios eletrônicos ou, na impossibilidade, por publicação no Diário Oficial Eletrônico;

Encaminhamento ao Juízo:

I) Após comprovada a realização das comunicações e decorrido o prazo para manifestação da vítima, encaminhem-se os autos ao juízo competente para homologação;

Recurso ou provocação:

I) Em caso de manifestação da vítima ou provocação pelo juízo competente, remetam-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça para revisão da decisão, conforme preconizam o art. 28, §§ 1º e 2º do CPP e o Ato PGJ nº 25/2024.

Conclusão:

Encaminhem-se os autos para os trâmites necessários, cumprindo-se integralmente o que estabelece o Ato PGJ nº 25/2024 e o art. 28 do CPP.

Atalaia/AL, 10 de agosto de 2026.

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA



SAJ/MP: 08.2026.00071139-6

Classe: Inquérito Policial

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, com exercício junto a 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve promover o ARQUIVAMENTO do incluso Inquérito Policial pelas razões e fundamentos que passa a expor:

I – DO FATO SOB APURAÇÃO

Trata-se de Inquérito Policial instaurado por meio de portaria, com o objetivo de apurar as circunstâncias do acidente de trânsito que vitimou GILMAR DOS SANTOS, de 27 anos de idade, fato ocorrido no dia 10 de julho de 2026, por volta das 23h07min, no Povoado Ouricuri, zona rural do município de Atalaia/AL.

Segundo consta dos autos, a vítima conduzia uma motocicleta quando sofreu uma queda na via de acesso ao referido povoado, sendo posteriormente socorrida com vida, vindo, entretanto, a falecer em decorrência das lesões sofridas.

No curso da investigação foram colhidos depoimentos de familiares e da pessoa que prestou o primeiro atendimento à vítima, bem como juntada a documentação médico-legal pertinente à apuração dos fatos.

Eis o conciso relato.

II – DAS PROVAS

Com o fim do Inquérito Policial cabe ao Ministério Público o oferecimento da denúncia para que o processo se inicie com o seu acolhimento ou então resta ao MP o pedido de arquivamento do inquérito, com base no art. 28 do Código de Processo Penal.

Pois bem.

No caso em apreço, as diligências realizadas não revelaram a prática de qualquer infração penal.

A irmã da vítima, Fabrícia Macario dos Santos, informou que tomou conhecimento do ocorrido por intermédio de terceiros, acrescentando acreditar que seu irmão possa ter adormecido enquanto conduzia a motocicleta, ocasionando a queda.

No mesmo sentido, a testemunha Paulo Henrique dos Santos Silva declarou que encontrou a vítima já caída na pista, prestando-lhe os primeiros socorros e acionando familiares, sem, contudo, ter presenciado a dinâmica do acidente.

As demais testemunhas ouvidas, Celia de Oliveira, companheira da vítima, e Girlene Maria dos Santos, sua genitora, afirmaram não ter presenciado o acidente, limitando-se a relatar que apenas tomaram conhecimento dos fatos após a vítima já haver sido socorrida.

A Declaração de Óbito constante dos autos atesta que a causa da morte consistiu em traumatismo cranioencefálico e lesão complexa de tecido encefálico, produzidos por ação de instrumento contundente em decorrência de acidente motociclístico.

Consta, ainda, do relatório final da autoridade policial que, em razão do imediato socorro prestado à vítima, não foi possível a preservação do local para realização da perícia de trânsito, circunstância que impossibilitou a reconstrução técnica da dinâmica do acidente.

As evidências coligidas apontam para um acidente solitário, possivelmente ocasionado por fadiga do próprio condutor, hipótese que, embora não possa ser tecnicamente confirmada, não altera a conclusão de que inexistem elementos mínimos indicativos da prática de crime.

Dessa forma, esgotadas as diligências investigativas e ausente qualquer justa causa para o prosseguimento da persecução penal, impõe-se o arquivamento do feito, porquanto os fatos apurados não evidenciam a ocorrência de infração penal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 28 do CPP, promovo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 70/2018 e determino as seguintes providências, se possíveis:

Comunicação:

I) Notifique-se a vítima ou seu representante legal, o investigado e a autoridade policial sobre esta decisão, informando-lhes o inteiro teor da decisão de arquivamento;

II) A vítima ou seu representante legal deverá ser notificada da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º do Ato PGJ nº 25/2024;

III) Informe-se da possibilidade de atendimento através do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas, por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público (ouvidoria@mpal.mp.br ou aplicativo “Ouvidoria MPAL”);

IV) A notificação poderá ser realizada por meios eletrônicos ou, na impossibilidade, por publicação no Diário Oficial Eletrônico; Encaminhamento ao Juízo:

I) Após comprovada a realização das comunicações e decorrido o prazo para manifestação da vítima, encaminhem-se os autos ao juízo competente para homologação;

Recurso ou provocação:

I) Em caso de manifestação da vítima ou provocação pelo juízo competente, remetam-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça para revisão da decisão, conforme preconizam o art. 28, §§ 1º e 2º do CPP e o Ato PGJ nº 25/2024.

Conclusão:

Encaminhem-se os autos para os trâmites necessários, cumprindo-se integralmente o que estabelece o Ato PGJ nº 25/2024 e o



art. 28 do CPP.

Atalaia/AL, 10 de agosto de 2026.

Ary de Medeiros Lages Filho
Promotor de Justiça

SAJ/MP: 08.2026.00071134-1

Classe: Inquérito Policial

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, com exercício junto a 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve promover o ARQUIVAMENTO do incluso Inquérito Policial pelas razões e fundamentos que passa a expor:

I – DO FATO SOB APURAÇÃO

Trata-se do Inquérito Policial nº 9429/2026, instaurado por meio de portaria em 07 de julho de 2026, com o objetivo de apurar a prática, em tese, do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/2003.

Consta dos autos que, no dia 04 de julho de 2026, por volta das 10h40min, na Rodovia BR-316, nas proximidades do Povoado Gavião, zona rural do município de Atalaia/AL, uma guarnição da Polícia Militar Ambiental avistou um indivíduo portando uma espingarda calibre 12. Ao perceber que seria abordado, o suspeito abandonou a arma de fogo e duas munições intactas, evadindo-se para uma área de vegetação.

Apesar das buscas imediatamente realizadas pelos policiais, o indivíduo não foi localizado nem identificado.

Eis o conciso relato.

II – DAS PROVAS

Com o fim do Inquérito Policial cabe ao Ministério Público o oferecimento da denúncia para que o processo se inicie com o seu acolhimento ou então resta ao MP o pedido de arquivamento do inquérito, com base no art. 28 do Código de Processo Penal.

Pois bem.

No caso em exame, a materialidade delitiva encontra-se evidenciada pela apreensão da arma de fogo e das munições, bem como pelos demais elementos informativos constantes dos autos. Todavia, as diligências realizadas mostraram-se insuficientes para identificar o autor do fato.

O indivíduo, ao perceber a aproximação da equipe policial, abandonou o armamento e empreendeu fuga, logrando êxito em ocultar-se na vegetação existente às margens da rodovia, sem que fosse possível sua identificação.

O depoimento do policial militar limita-se à confirmação da dinâmica da ocorrência, inexistindo qualquer elemento que permita individualizar o responsável pelo porte da arma de fogo.

Da mesma forma, as perícias requisitadas destinam-se exclusivamente à comprovação da eficiência do armamento e de sua potencialidade lesiva, não sendo aptas a esclarecer a autoria delitiva.

Assim, embora demonstrada a ocorrência, não há nos autos qualquer elemento mínimo de informação que possibilite atribuir a prática delitiva a pessoa determinada, inexistindo justa causa para o oferecimento de denúncia.

Dessa forma, o prosseguimento da persecução penal mostra-se inviável diante da ausência absoluta de indícios de autoria, sem prejuízo do desarquivamento do feito caso venham a surgir novas provas aptas a identificar o responsável, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 28 do CPP, promovo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 70/2018 e determino as seguintes providências, se possíveis:

Comunicação:

I) Notifique-se a vítima ou seu representante legal, o investigado e a autoridade policial sobre esta decisão, informando-lhes o inteiro teor da decisão de arquivamento;

II) A vítima ou seu representante legal deverá ser notificada da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º do Ato PGJ nº 25/2024;

III) Informe-se da possibilidade de atendimento através do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas, por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público (ouvidoria@mpal.mp.br ou aplicativo “Ouvidoria MPAL”);

IV) A notificação poderá ser realizada por meios eletrônicos ou, na impossibilidade, por publicação no Diário Oficial Eletrônico; Encaminhamento ao Juízo:

I) Após comprovada a realização das comunicações e decorrido o prazo para manifestação da vítima, encaminhem-se os autos ao juízo competente para homologação;

Recurso ou provocação:

I) Em caso de manifestação da vítima ou provocação pelo juízo competente, remetam-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça para revisão da decisão, conforme preconizam o art. 28, §§ 1º e 2º do CPP e o Ato PGJ nº 25/2024.

Conclusão:



Encaminhem-se os autos para os trâmites necessários, cumprindo-se integralmente o que estabelece o Ato PGJ nº 25/2024 e o art. 28 do CPP.

Atalaia/AL, 10 de agosto de 2026.

Ary de Medeiros Lages Filho
Promotor de Justiça

SAJ/MP: 08.2026.00075198-8
Classe: Inquérito Policial

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, com exercício junto a 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve promover o ARQUIVAMENTO do incluso Inquérito Policial pelas razões e fundamentos que passa a expor:

I – DO FATO SOB APURAÇÃO

Trata-se do Inquérito Policial nº 9433/2026, instaurado por meio de portaria em 07 de julho de 2026, com o objetivo de apurar a prática, em tese, do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/2003.

Consta dos autos que, no dia 06 de julho de 2026, por volta das 22h, nas proximidades do Povoado Ouricuri, zona rural do município de Atalaia/AL, uma guarnição da Polícia Militar avistou um indivíduo portando uma espingarda calibre 32. Ao perceber que seria abordado, o suspeito abandonou a arma de fogo e munições, evadindo-se para uma área de vegetação.

Apesar das buscas imediatamente realizadas pelos policiais, o indivíduo não foi localizado nem identificado.

Eis o conciso relato.

II – DAS PROVAS

Com o fim do Inquérito Policial cabe ao Ministério Público o oferecimento da denúncia para que o processo se inicie com o seu acolhimento ou então resta ao MP o pedido de arquivamento do inquérito, com base no art. 28 do Código de Processo Penal.

Pois bem.

No caso em exame, a materialidade delitiva encontra-se evidenciada pela apreensão da arma de fogo e das munições, bem como pelos demais elementos informativos constantes dos autos. Todavia, as diligências realizadas mostraram-se insuficientes para identificar o autor do fato.

O indivíduo, ao perceber a aproximação da equipe policial, abandonou o armamento e empreendeu fuga, logrando êxito em ocultar-se na vegetação existente às margens da rodovia, sem que fosse possível sua identificação.

O depoimento do policial militar limita-se à confirmação da dinâmica da ocorrência, inexistindo qualquer elemento que permita individualizar o responsável pelo porte da arma de fogo.

Da mesma forma, as perícias requisitadas destinam-se exclusivamente à comprovação da eficiência do armamento e de sua potencialidade lesiva, não sendo aptas a esclarecer a autoria delitiva.

Assim, embora demonstrada a ocorrência, não há nos autos qualquer elemento mínimo de informação que possibilite atribuir a prática delitiva a pessoa determinada, inexistindo justa causa para o oferecimento de denúncia.

Dessa forma, o prosseguimento da persecução penal mostra-se inviável diante da ausência absoluta de indícios de autoria, sem prejuízo do desarquivamento do feito caso venham a surgir novas provas aptas a identificar o responsável, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 28 do CPP, promovo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 70/2018 e determino as seguintes providências, se possíveis:

Comunicação:

I) Notifique-se a vítima ou seu representante legal, o investigado e a autoridade policial sobre esta decisão, informando-lhes o inteiro teor da decisão de arquivamento;

II) A vítima ou seu representante legal deverá ser notificada da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º do Ato PGJ nº 25/2024;

III) Informe-se da possibilidade de atendimento através do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas, por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público (ouvidoria@mpal.mp.br ou aplicativo “Ouvidoria MPAL”);

IV) A notificação poderá ser realizada por meios eletrônicos ou, na impossibilidade, por publicação no Diário Oficial Eletrônico; Encaminhamento ao Juízo:

I) Após comprovada a realização das comunicações e decorrido o prazo para manifestação da vítima, encaminhem-se os autos ao juízo competente para homologação;

Recurso ou provocação:

I) Em caso de manifestação da vítima ou provocação pelo juízo competente, remetam-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça para revisão da decisão, conforme preconizam o art. 28, §§ 1º e 2º do CPP e o Ato PGJ nº 25/2024.

Conclusão:



Encaminhem-se os autos para os trâmites necessários, cumprindo-se integralmente o que estabelece o Ato PGJ nº 25/2024 e o art. 28 do CPP.

Atalaia/AL, 10 de agosto de 2026.

Ary de Medeiros Lages Filho
Promotor de Justiça

SAJMP: 08.2024.00083629-8

CLASSE: Inquérito Policial

MM Juiz:

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal instaurado a partir do ofício nº 0014/2019/CORED da Caixa Econômica Federal, visando apurar irregularidade em processo de licitação de permissão de lotérica no município de Atalaia, por meio da empresa CONSERG Empreendimentos e serviços Ambientais – Lotérica Sentinela da Sorte no período de 2008-2012, narrando o seguinte fato:

"(...) Realizamos trabalho de auditoria no período de 14/03 a 6/4/2018, com o objetivo de analisar a regularidade do processo de licitação e transferência de permissões lotéricas citadas no relatório final de Investigação Independente, inclusive a existência de hipóteses de impedimento relativo à titularidade de tais unidades (...)"

Foi requisitado a Prefeitura, de forma impressa e em mídia digital, cópias do Edital e do contrato e, se for o caso, cópia do aditamento referente a contratação da empresa em epígrafe, como, também, a relação nominal de todos os pagamentos feito a referida empresa, ressaltando o ano de 2012 (fls. 454).

Ocorre que a Prefeitura enviou, apenas, cópia do contrato e do edital de contratação, deixando de cumprir por totalidade o pedido (fls. 457).

Éo breve relatório. Segue a manifestação.

Conforme acima exposto, o procedimento se iniciou por ofício nº 0014/2019/CORED da Caixa Econômica Federal enviado ao Ministério Público do Estado de Alagoas, sendo designado a 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia.

Foram realizados todos os expedientes possíveis para a instrução inicial do feito, não havendo a resposta, em sua totalidade, por parte da Prefeitura Municipal de Atalaia.

Diante deste cenário, entendemos que inexistente justa causa para o prosseguimento do feito, mediante informações contidas nos parágrafos anteriores.

Feitas essas considerações, não havendo justa causa para o prosseguimento deste procedimento, determino o ARQUIVAMENTO do presente Processo SAJMP, com base no art. 19, caput, da Resolução 181/17 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Por fim, em aplicação à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6305/DF, bem como posicionamento já firmado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público de Alagoas, determino a remessa da presente decisão para homologação pelo juízo da comarca de Atalaia.

Com relação à publicidade, as partes deverão ser notificadas do arquivamento.

Não há necessidade de comunicação à autoridade policial, considerando a inexistência de expedientes policiais pendentes.

Intime-se. Cumpra-se.

Atalaia/AL, 10 de agosto de 2026

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO
MP N° 09.2025.00001304-5



DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001304-5, instaurado por intermédio da Portaria nº 0026/2025/05PJ-RLarg., a partir de representação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, noticiando possível invasão e ocupação irregular de imóvel supostamente pertencente ao Estado de Alagoas, situado no Loteamento São Caetano, Tabuleiro do Pinto, Município de Rio Largo/AL, onde estariam sendo edificadas diversas construções sem observância da legislação pertinente.

O procedimento foi instaurado com o objetivo de apurar a situação narrada, inclusive quanto à eventual ocorrência de irregularidades de natureza urbanística, ambiental e patrimonial, bem como identificar os responsáveis e adotar, se necessário, as medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes.

No curso da tramitação, foram expedidos ofícios aos órgãos públicos competentes, com o propósito de obter informações acerca da situação fática e jurídica do imóvel e das edificações existentes no local.

Após as diligências realizadas, sobreveio aos autos o Ofício nº 270/2026/SEINFRA, datado de 26 de fevereiro de 2026, acostado às fls. 69-72, encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Rio Largo, em resposta ao Ofício nº 18/2026/G-PROJUR/RL, contendo informações e documentos relativos à situação do imóvel objeto da investigação.

Éo relatório.

Passo à análise.

A Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, dentre outras funções institucionais, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Carta Magna.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 7.347/1985 confere ao Ministério Público instrumentos destinados à tutela dos interesses difusos e coletivos, enquanto a Lei nº 8.625/1993 e a legislação orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas asseguram ao órgão ministerial os meios necessários ao desempenho de suas funções institucionais.

Todavia, o exercício da atividade investigativa ministerial deve observar os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e duração razoável do procedimento, não se justificando a perpetuação de expediente extrajudicial quando, realizadas as diligências pertinentes, não subsistirem providências concretas, úteis e proporcionais capazes de alterar o panorama probatório já delineado.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, estabelecendo, em seu art. 8º, que esse instrumento se destina, dentre outras hipóteses, a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

O parágrafo único do referido dispositivo estabelece, ainda, que o Procedimento Administrativo não possui caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico.

A disciplina normativa revela, portanto, que o Procedimento Administrativo deve possuir finalidade concreta e compatível com sua natureza, não sendo instrumento destinado à manutenção indefinida de investigação quando as diligências realizadas já tenham permitido o adequado esclarecimento da situação submetida à apreciação ministerial.

No caso concreto, a notícia inaugural apontava, em síntese, para a existência de possível ocupação irregular de imóvel público estadual, com supostas edificações realizadas sem observância da legislação pertinente.

As diligências realizadas no curso do procedimento, especialmente a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, permitiram avançar significativamente no esclarecimento da situação.

Com efeito, conforme consta do Ofício nº 270/2026/SEINFRA, a área objeto da demanda situa-se nas imediações do Lote nº 02 da Quadra D, componente do Loteamento São Caetano.

Segundo os registros administrativos consultados pelo Município, o imóvel teria sido adquirido, no ano de 2011, pelo Sr. Paulo dos Santos, mediante transferência promovida pelo Sr. Eraldo Cavalcante Silva.

Consta, ainda, que o imóvel foi posteriormente desmembrado, dando origem a 24 (vinte e quatro) unidades autônomas, identificadas como Lotes 02-A a 02-Z, conforme relatório técnico mencionado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A Municipalidade informou, igualmente, que, ainda no ano de 2011, foram requeridas pelo adquirente 24 (vinte e quatro) licenças para construção correspondentes às unidades autônomas resultantes do desmembramento, com fundamento em pareceres então emitidos pela Secretaria Municipal de Obras.

Embora os documentos físicos correspondentes não tenham sido localizados no acervo municipal, em razão do considerável lapso temporal e das condições de conservação do arquivo físico, os assentamentos administrativos e tributários existentes confirmam a ocorrência do desmembramento e o registro de requerimentos de licenças de construção no exercício de 2011.

Tal circunstância é particularmente relevante para a delimitação do objeto deste procedimento, uma vez que afasta, ao menos no estado atual dos elementos coligidos, a hipótese de que as edificações tenham sido necessariamente erguidas em período recente e clandestinamente, como sugerido na notícia inicial.

De igual modo, a inspeção in loco realizada pela equipe de Fiscalização de Obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura constatou que não havia obra em andamento no local, mas apenas edificações já concluídas e/ou paralisadas.

A informação técnica prestada pelo Município também esclareceu que não foi possível abordar responsável técnico ou



proprietário no local, justamente porque inexistiam obras em execução no momento da fiscalização.

No que diz respeito à alegação de que o imóvel seria de propriedade do Estado de Alagoas, a própria Secretaria Municipal de Infraestrutura foi expressa ao informar que não dispõe de elementos suficientes para afirmar a situação dominial originária do imóvel.

A Municipalidade relatou, inclusive, a existência, na região, de imóveis com histórico dominial relacionado ao Estado de Alagoas e situações envolvendo aforamento, ressaltando que não lhe seria possível confirmar se, por ocasião da transmissão ocorrida em 2011, houve ou não eventual resgate de aforamento.

Assim, a informação municipal não confirma a premissa essencial da notícia inicial — qual seja, a de que o imóvel atualmente ocupado constitua, efetivamente, patrimônio público estadual irregularmente invadido.

Ao contrário, os elementos administrativos coligidos indicam a existência de cadeia possessória e cadastral remontando ao ano de 2011, com posterior desmembramento da área e registro municipal de pedidos de licenciamento das unidades resultantes.

Não há, nos autos, até o presente momento, elemento documental idôneo oriundo do registro imobiliário ou do órgão patrimonial estadual que demonstre, de maneira inequívoca, que as atuais edificações estejam implantadas em imóvel pertencente ao Estado de Alagoas e que tenham sido objeto de ocupação clandestina ou recente.

Também não foi constatada, pela fiscalização municipal, a existência de obras em andamento que justificasse intervenção administrativa imediata por parte deste Órgão Ministerial.

De outro lado, tampouco foram apresentados elementos técnicos concretos que demonstrem a ocorrência de dano ambiental atual e determinado, decorrente das edificações existentes, em extensão suficiente a justificar a adoção, neste momento, de medidas judiciais ou extrajudiciais de caráter coletivo.

É importante registrar que o arquivamento ora promovido não implica declaração positiva de regularidade dominial ou urbanística de todas as edificações existentes no local.

Isso porque a documentação constante dos autos não permite afirmar, de forma conclusiva, a situação registral do imóvel, tampouco a integral regularidade de cada uma das edificações existentes.

Entretanto, a função deste procedimento não é substituir indefinidamente os mecanismos próprios de regularização imobiliária, urbanística ou registral, sobretudo quando inexistem elementos concretos que indiquem, no momento presente, a ocorrência de ilícito coletivo que demande providência ministerial específica.

A própria Secretaria Municipal de Infraestrutura, em manifestação técnica circunstanciada, apontou que eventual dúvida quanto ao domínio originário do imóvel poderá ser solucionada mediante consulta ao Cartório de Registro de Imóveis competente e, se necessário, perante o Estado de Alagoas, titular originário que eventualmente alegue domínio sobre a área.

Trata-se, contudo, de providência que, diante do conjunto probatório atualmente existente, não se mostra imprescindível à continuidade da atuação deste Órgão Ministerial neste Procedimento Administrativo, sobretudo porque não foram identificados elementos mínimos suficientes a demonstrar situação atual de ocupação ilícita de bem público estadual ou dano ambiental coletivo em curso.

Com efeito, a atuação ministerial deve guardar correspondência com a existência de interesse público concreto e atual que justifique a continuidade da atividade extrajudicial.

Não se mostra razoável manter procedimento administrativo indefinidamente aberto apenas para aprofundar hipótese que, após as diligências realizadas, não encontrou confirmação suficiente nos elementos disponíveis.

A esse respeito, a Resolução CNMP nº 174/2017 estabelece mecanismo próprio para encerramento dos Procedimentos Administrativos cuja finalidade tenha sido alcançada ou em relação aos quais não subsistam providências ministeriais úteis.

O art. 12 da referida Resolução determina que o Procedimento Administrativo previsto no art. 8º, entre outras hipóteses, em seu inciso II, deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, mediante comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, dispensada a remessa dos autos para homologação.

Tal disciplina prestigia a eficiência, a racionalidade administrativa e a duração razoável da atuação extrajudicial, permitindo que o órgão de execução encerre procedimento cuja finalidade tenha sido suficientemente atendida, sem prejuízo da possibilidade de nova atuação diante de elementos supervenientes.

A orientação do próprio Conselho Nacional do Ministério Público confirma que o Procedimento Administrativo constitui instrumento vocacionado ao acompanhamento e fiscalização de situações específicas, não se confundindo com investigação cível destinada à apuração de ilícito determinado.

No presente caso, foram realizadas diligências junto ao Município, obtida manifestação técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, realizada inspeção in loco pelo órgão municipal competente e colhidas informações acerca do histórico cadastral, do desmembramento da área e das licenças de construção requeridas no ano de 2011.

Não se identificou, a partir desses elementos, situação atual que imponha a adoção de providência ministerial adicional.

A ausência de elementos conclusivos acerca da titularidade estadual do imóvel, somada à inexistência de obra em andamento e à ausência de demonstração concreta de dano ambiental ou urbanístico atual que reclame intervenção coletiva, conduz ao reconhecimento do exaurimento da finalidade deste Procedimento Administrativo.

Ressalte-se, por fim, que o arquivamento não impede eventual reabertura da atuação ministerial caso surjam fatos novos, documentos registraes, informações do Estado de Alagoas ou quaisquer outros elementos capazes de demonstrar efetiva ocupação irregular de patrimônio público, dano ambiental, irregularidade urbanística relevante ou outro ilícito sujeito à tutela ministerial.



Diante do exposto, considerando o conjunto probatório reunido e o exaurimento da finalidade que justificou a instauração do presente Procedimento Administrativo, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001304-5, instaurado pela Portaria nº 0026/2025/05PJ-RLarg., com fundamento no art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017, diante da inexistência, no estado atual dos autos, de providência ministerial suplementar útil, necessária e proporcional a ser adotada.

DETERMINO:

- 1) A publicação da presente decisão, na forma regulamentar, para ciência dos interessados;
- 2) A comunicação da presente promoção de arquivamento aos eventuais interessados identificáveis nos autos, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- 3) A comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, para fins de ciência, nos termos do art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017, dispensada a remessa dos autos para homologação;
- 4) Após as providências acima, proceda-se às anotações e baixas necessárias no Sistema de Automação Judicial – SAJ, com posterior arquivamento dos autos.

Fica ressalvado que o presente arquivamento não impede a adoção de novas providências ministeriais caso sobrevenham elementos novos e relevantes acerca da titularidade pública do imóvel, ocupação irregular, dano ambiental ou urbanístico, ou qualquer outra circunstância que justifique nova atuação institucional.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Rio Largo/AL, 10 de Agosto de 2026.

RODRIGO F. LAVOR RODRIGUES DA CRUZ

Promotor de Justiça

5ªPJRL

Procedimento Administrativo Nº 09.2023.00000989-9

Assunto: Política Socioambiental

Representante: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

Representado: Nome da Parte Passiva Seleccionada << Nenhuma informação disponível >>

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7.347/1985 atribui ao Ministério Público legitimidade para a instauração de inquérito civil destinado à apuração de fatos que possam ensejar a tutela coletiva, inclusive mediante a requisição de informações, documentos, exames e perícias necessários à formação de seu convencimento;

CONSIDERANDO que o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 confere ao Ministério Público, para o exercício de suas atribuições, o poder de requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta;

CONSIDERANDO, ainda, as atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 15/1996, que asseguram ao Ministério Público do Estado de Alagoas os instrumentos necessários à defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e à fiscalização da atuação do Poder Público;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174/2017 disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, estabelecendo, em seu art. 8º, que o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio da atividade-fim destinado, entre outras hipóteses, a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 expressamente estabelece que o Procedimento Administrativo não possui caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO que o presente feito foi instaurado, inicialmente, com a finalidade de acompanhar as providências anunciadas pelo Município de Rio Largo, especialmente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, destinadas à realização de ações de



saneamento básico no Conjunto Cruzeiro do Sul, inclusive com vistas à reabertura de becos que teriam sido fechados pela comunidade local;

CONSIDERANDO que, no curso da tramitação, esta Promotoria de Justiça determinou a realização de diligências perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, inclusive para obtenção de informações sobre as obras necessárias, cronograma de execução, serviços efetivamente realizados, eventual ocorrência de danos ambientais e necessidade de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que, conforme registrado nos autos, foi realizada reunião institucional com os Secretários Municipais de Infraestrutura e Meio Ambiente de Rio Largo, ocasião em que ficou convencionada a adoção de providências no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

CONSIDERANDO que o prazo convencionado transcorreu sem que as providências necessárias fossem integralmente comprovadas nos autos, circunstância que ensejou a prorrogação da tramitação do procedimento;

CONSIDERANDO que, em 16 de agosto de 2025, foi formalizada comunicação de prorrogação de prazo ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, diante da imprescindibilidade de providências suplementares para a adequada apuração dos fatos;

CONSIDERANDO que, no curso das diligências, esta Promotoria de Justiça requisitou formalmente ao Município de Rio Largo, por intermédio de sua Chefia de Gabinete, informações indispensáveis ao esclarecimento dos fatos objeto do presente procedimento;

CONSIDERANDO que, conforme consta dos autos, no dia 27 de fevereiro de 2025 esta Promotoria de Justiça manteve contato com o então Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Rio Largo, ocasião em que foi solicitado prazo de 10 (dez) dias para apresentação das informações requisitadas;

CONSIDERANDO que o prazo concedido transcorreu integralmente sem que o Município apresentasse resposta formal e satisfatória às requisições ministeriais;

CONSIDERANDO que, diante da ausência de manifestação, esta Promotoria de Justiça expediu novo ofício, reiterando a necessidade de atendimento das requisições e destacando o caráter urgente das informações solicitadas;

CONSIDERANDO que, posteriormente, foi expedido novo ofício de reiteração, dirigido à Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal, fixando prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das informações, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis;

CONSIDERANDO que, não obstante as reiteradas solicitações, as informações permanecem pendentes, não tendo o Município apresentado, até a presente data, resposta formal apta a esclarecer as providências efetivamente adotadas;

CONSIDERANDO, portanto, que a requisição ministerial já foi reiterada por 03 (três) vezes, sem que tenha havido resposta satisfatória por parte da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o silêncio administrativo, quando incidente sobre informações formalmente requisitadas pelo Ministério Público e indispensáveis à apuração de possível lesão a interesses difusos e coletivos, não pode constituir óbice à atividade investigatória ministerial, sobretudo quando precedido de sucessivas oportunidades para cumprimento voluntário da requisição;

CONSIDERANDO que o exaurimento do prazo concedido à Administração Municipal, aliado à ausência de resposta mesmo após sucessivas reiterações, revela a necessidade de aprofundamento da apuração, não sendo mais suficiente a mera atividade de acompanhamento característica do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, diante da persistência da omissão administrativa, mostra-se necessário delimitar e investigar, de forma específica, eventual responsabilidade do Município e dos agentes públicos responsáveis pela implementação das medidas de saneamento e infraestrutura objeto deste procedimento;

CONSIDERANDO que a conversão do presente feito em Inquérito Civil não representa antecipação de juízo de responsabilidade ou de culpabilidade, mas providência destinada a conferir adequada natureza investigatória ao procedimento, permitindo a coleta dos elementos necessários à formação da convicção ministerial;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 23/2007 disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil, instrumento destinado à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007 prevê a instauração do Inquérito Civil para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Resolução CNMP nº 23/2007 confere ao membro do Ministério Público responsável pela presidência do Inquérito Civil os poderes necessários à sua instrução, inclusive mediante requisições, notificações e demais diligências destinadas ao esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 estabelece prazo de 01 (um) ano para conclusão do Inquérito Civil, admitindo-se prorrogação pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada, quando imprescindível a realização ou conclusão de diligências, com ciência ao Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o próprio Ministério Público do Estado de Alagoas, em orientação institucional relacionada à matéria de



saneamento básico, reconhece que, verificada no curso de Procedimento Administrativo a necessidade de apuração de fato específico, inclusive eventual omissão de agente público, mostra-se cabível a instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que a situação retratada nos autos envolve matéria de saneamento básico, infraestrutura urbana, meio ambiente e possível violação de direitos de natureza coletiva, matérias que se inserem diretamente no âmbito de atuação desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus arts. 23, IX, 30, V e VIII, e 225, estabelece deveres estatais relacionados à promoção de condições adequadas de infraestrutura urbana, prestação de serviços públicos de interesse local, ordenamento territorial e proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, reconhecendo o saneamento como conjunto de serviços públicos indispensáveis à adequada salubridade ambiental e à melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que eventual omissão injustificada do Poder Público na implementação de medidas necessárias à adequada prestação de serviços de saneamento básico e infraestrutura urbana pode ensejar a atuação dos órgãos de controle e, presentes os requisitos legais, a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis

CONSIDERANDO, ainda, que a eventual recusa, retardamento ou omissão no fornecimento de dados técnicos indispensáveis à propositura de ação civil, quando regularmente requisitados pelo Ministério Público, poderá atrair, em tese e conforme as circunstâncias concretamente apuradas, a incidência do art. 10 da Lei nº 7.347/1985, sem prejuízo de outras consequências jurídicas eventualmente cabíveis;

CONSIDERANDO que, no presente momento, não se pretende antecipar conclusão quanto à existência de ilícito ou à responsabilidade individual de qualquer agente público, mas tão somente promover investigação formal, ampla e imparcial acerca dos fatos narrados e da persistente ausência de resposta às requisições ministeriais;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo de tramitação anteriormente concedido ao Procedimento Administrativo encontra-se exaurido, sem que as diligências essenciais tenham sido concluídas e sem que o Município tenha apresentado as informações reiteradamente requisitadas;

RESOLVE:

I - CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000989-9 em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o mesmo número de registro, para apurar possível omissão do Município de Rio Largo/AL, especialmente dos órgãos e agentes públicos responsáveis, quanto à adoção e efetiva execução das medidas de saneamento básico e infraestrutura urbana no Conjunto Cruzeiro do Sul, bem como quanto ao reiterado descumprimento das requisições de informações formuladas por esta Promotoria de Justiça;

II - DELIMITAR como objeto da investigação:

A) Verificar quais obras e serviços de saneamento básico e infraestrutura urbana foram efetivamente realizados no Conjunto Cruzeiro do Sul;

B) Identificar quais intervenções permanecem pendentes e as respectivas justificativas administrativas;

C) Apurar a existência de cronograma oficial para execução das obras e serviços ainda não realizados;

D) Verificar a situação dos becos mencionados na portaria inaugural, inclusive as razões para eventual fechamento e as providências administrativas destinadas à sua reabertura;

E) Verificar, mediante manifestação do órgão ambiental competente, a existência de eventual dano ambiental decorrente da situação investigada e a necessidade de licenciamento ambiental para as intervenções pretendidas;

F) Identificar os órgãos, setores e agentes públicos responsáveis pela adoção das providências administrativas pertinentes;

G) Apurar as razões pelas quais as requisições de informações expedidas por esta Promotoria de Justiça não foram atendidas, mesmo após 03 (três) reiterações;

H) Verificar eventual responsabilidade administrativa decorrente da omissão injustificada no fornecimento das informações requisitadas;

I) Reunir elementos suficientes para avaliar a necessidade de adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais destinadas à tutela do meio ambiente, do saneamento básico, da infraestrutura urbana e dos demais interesses coletivos eventualmente atingidos.

III - DETERMINAR que se oficie novamente ao Município de Rio Largo, por intermédio do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente:

A) Relatório circunstanciado e atualizado acerca das obras e serviços realizados no Conjunto Cruzeiro do Sul;

B) Cronograma físico-financeiro das obras eventualmente pendentes;

C) Cópia dos contratos, ordens de serviço, projetos, medições, empenhos, pagamentos, relatórios de fiscalização e demais documentos relacionados às intervenções;

D) Informação acerca da situação atual dos becos objeto da investigação e das providências adotadas para sua reabertura;

E) Identificação nominal dos agentes e setores responsáveis pela execução e fiscalização das medidas;



F) Justificativa formal para o não atendimento das requisições ministeriais anteriormente expedidas;

G) Demais documentos que entender pertinentes ao esclarecimento dos fatos.

IV - DETERMINAR que se oficie à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Largo para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe, de maneira circunstanciada, se as intervenções previstas ou executadas no Conjunto Cruzeiro do Sul possuem potencial de causar impacto ambiental, indicando, caso positivo, as medidas de controle necessárias e a eventual necessidade de licenciamento ambiental, encaminhando cópia de eventuais licenças, autorizações, relatórios de fiscalização ou autos administrativos existentes;

V - DETERMINAR que se proceda à juntada aos autos de todos os ofícios anteriormente expedidos, comprovantes de recebimento, certidões de decurso de prazo e demais documentos que demonstrem as três reiterações da requisição ministerial e a ausência de resposta pelo Município;

VI - CERTIFIQUE a Secretaria desta Promotoria de Justiça, de forma circunstanciada, a data de expedição e recebimento de cada requisição, os prazos concedidos, o respectivo termo final e a inexistência de resposta administrativa até a presente data;

VII - CASO persista o descumprimento da requisição, após a nova ciência formal, certifique-se imediatamente o fato nos autos, para avaliação da adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive eventual responsabilização decorrente do retardamento ou omissão no fornecimento de informações requisitadas pelo Ministério Público, sem prejuízo da análise da responsabilidade funcional dos agentes públicos envolvidos;

VIII - REALIZE-SE, se necessário, inspeção in loco no Conjunto Cruzeiro do Sul, com registro fotográfico e relatório circunstanciado acerca das condições de saneamento, drenagem, acessibilidade, circulação e situação dos bicos mencionados nos autos;

IX - OFICIE-SE, se necessário, aos demais órgãos municipais competentes para apresentação de informações e documentos relacionados ao objeto da investigação;

X - PROMOVA-SE a publicação da respectiva Portaria de Instauração do Inquérito Civil no Diário Oficial, observadas as disposições da Resolução CNMP nº 23/2007 e da regulamentação interna do Ministério Público do Estado de Alagoas;

XI - REGISTRE-SE e autue-se o presente feito no Sistema de Automação Judicial do Ministério Público, com a alteração da classe para INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se a documentação já produzida no Procedimento Administrativo como elementos integrantes da investigação;

XII - DÊ-SE CIÊNCIA ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas acerca da conversão do presente feito, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

XIII - CUMpra-SE, promovendo-se as diligências necessárias ao regular prosseguimento da investigação.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 10 de agosto de 2026.

RODRIGO F. LAVOR RODRIGUES DA CRUZ

Promotor de Justiça

Portarias

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001230-6

PORTARIA Nº 0039/2026/PJ-TVile

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento nos artigos 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993); e artigos 7º, 8º, inciso III, e 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);



CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos individuais indisponíveis, bem como a promoção do zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição (art. 129, II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde, a integridade física e a dignidade da pessoa humana constituem direitos fundamentais e indisponíveis de todos e dever do Estado, conforme insculpido nos artigos 1º, inciso III, 6º e 196 da Carta Magna;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que impõem a tutela qualificada e prioritária à mulher vítima de violência doméstica, familiar e de gênero, garantindo-lhe assistência integral à saúde e mitigação dos danos físicos e psicológicos sofridos;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, destinam-se precipuamente a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, bem como embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO os elementos de informação colhidos no bojo da Notícia de Fato que ora se evolui, versando sobre a necessidade de cirurgia reparadora/reconstrutiva perante a rede pública de saúde (SUS) para vítima de tentativa de feminicídio, bem como a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos da persecução penal;

CONSIDERANDO que a requisição ministerial expedida à autoridade policial responsável, entregue e confirmada (fls. 47-48), permaneceu injustificadamente sem resposta;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade regulamentar de evolução da autuação e a imprescindibilidade de prosseguimento das diligências de instrução para a efetiva salvaguarda dos direitos fundamentais da noticiante:

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato anterior no presente Procedimento Administrativo, com o fito de cumprir o seguinte objeto de acompanhar e adotar as medidas administrativas e/ou judiciais voltadas à efetivação do direito individual indisponível à saúde, mediante a viabilização de procedimento cirúrgico reparador/reconstrutivo perante o Sistema Único de Saúde (SUS) e órgãos de regulação, em razão de lesões graves decorrentes do crime de tentativa de feminicídio, bem como acompanhar o andamento e o desfecho da persecução penal inerente aos fatos.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) A publicação desta Portaria; e
- 2) O cumprimento das diligências determinadas no despacho de fls. 48-53.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Teotônio Vilela, 07 de agosto de 2026.

Assinatura eletrônica

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça, em substituição